

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**30 MEDIDAS
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

**BELO HORIZONTE
20 DE JANEIRO DE 2023**

ÍNDICE

A – PROJETOS DE LEI TRAMITANDO (8 PLs)

B - PROJETOS DE LEI PROTOCOLADOS (2 PLs)

C - INDICAÇÕES AO EXECUTIVO (14 IE)

D - PROJETOS DE RESOLUÇÃO (6 PR)

PROJETOS DE LEI TRAMITANDO (8 PLs)

A.1 - PL 270/22 - Pacote para redução das mudanças climáticas. Autor: Poder Executivo.

Projeto de Lei do Poder Executivo que Institui a Política Municipal de Enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Melhoria da Qualidade do Ar.

A.2 - PL 362/22 - Melhoria da cobrança da TFLF (Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento). Autor: Vereador Braulio Lara

Projeto de Lei que possibilita ao contribuinte pagar proporcionalmente a TLF de acordo com os meses do alvará. Como é hoje? O contribuinte paga anualmente, independente dos meses de funcionamento do estabelecimento.

A.3 - PL 389/22 - Projeto de energia solar e placas fotovoltaicas nas edificações. Autor: Vereador Braulio Lara

Institui o código de posturas do Município, acrescentado os incisos IX e X ao artigo 37. O que isso significa? IX — área sob placas fotovoltaicas para geração de energia solar e sua respectiva estrutura de sustentação; X - área sob placas de aquecimento solar de água e sua respectiva estrutura de sustentação deixam de ser consideradas área construída.

A.4 - PL - 392/22 - Projeto de não utilização de combustíveis fósseis nas frotas de ônibus. Autor: Vereadores Gabriel; Álvaro Damião; Dr. Célio Frois; Henrique Braga; Irlan Melo; Jorge Santos; Léo; Marilda Portela; Nely Aquino; Professor Juliano Lopes; Reinaldo Gomes Preto Sacolão; Wanderley Porto

Estabelece a obrigatoriedade do uso de veículos elétricos no transporte público. Há ainda em análise pela CMBH a proposta de emenda para incluir veículos de baixa emissão e CO2, o que favorece a pauta ambiental e da sustentabilidade.

A.5 - PL - 442/22 - Projeto de pagamento por quilometragem dos ônibus. Autor: Vereadores Gabriel; Cláudio do Mundo Novo; Cleiton Xavier; Dr. Célio Frois; Duda Salabert; Helinho da Farmácia; Irlan Melo; Léo; Marcos Crispim; Marilda Portela; Miltinho CGE; Pedro Patrus; Reinaldo Gomes Preto Sacolão; Wesley; Wilsinho da Tabu

Estabelece que a forma de remuneração do transporte de serviço público será por km rodado, e não mais por número de passageiros. Busca reduzir os estímulos para ônibus lotado.

A.6 - PL - 444/22 - Projeto das faixas exclusivas. Autor: Vereadores Gabriel; Cláudio do Mundo Novo; Cleiton Xavier; Dr. Célio Frois; Duda Salabert; Fernanda Pereira Altoé; Flávia Borja; Helinho da Farmácia; Irlan Melo; Jorge Santos; Léo; Marcos Crispim; Marilda Portela; Miltinho CGE; Pedro Patrus; Reinaldo Gomes Preto Sacolão; Wanderley Porto; Wesley; Wilsinho da Tabu

Estabelece faixas exclusivas para o transporte coletivo nas vias que menciona, em especial as vias arteriais.

A.7 - PL - 446/22 - Projeto da bilhetagem eletrônica. Autor: Vereadores Gabriel; Cláudio do Mundo Novo; Cleiton Xavier; Dr. Célio Frois; Fernanda Pereira Altoé; Flávia Borja; Helinho da Farmácia; Irlan Melo; Jorge Santos; José Ferreira; Léo; Marcos Crispim; Marilda Portela; Miltinho CGE; Reinaldo Gomes Preto Sacolão; Wesley; Wilsinho da Tabu

Adota a tecnologia NFC no sistema de bilhetagem possibilitando a utilização de meios de pagamento por aproximação, garantindo a agilidade ao usuário no embarque e consequentemente a redução do tempo viagem. Além disto, estimula-se a concorrência dos meios de cobrança deste serviço, garantindo benefício final ao usuário.

A.8 - PL - 458/22 - Projeto para permissão de revisão do Plano Diretor antes de 2028. Autor: Vereadores Gabriel; Álvaro Damião; Dr. Célio Frois; Jorge Santos; Léo; Marilda Portela; Reinaldo Gomes Preto Sacolão

Sobre esse tema, está em discussão na casa a propositura de uma ADIN visando, especialmente, alterar a regra da revisão do plano a cada 8 anos, o que acaba engessando o progresso da cidade, retirando a aderência que deve existir entre a realidade (reclame dos cidadãos) e o legalmente permitido.

PROJETOS DE LEI PROTOCOLADOS (2 PL)

B.1 - PL certificação de crédito para geração de empregos

Resumo: Crédito Ativo do Pleno Emprego. As empresas que aumentem seus postos formais de trabalho poderão aproveitar dos ganhos gerados ao município com essa postura com crédito para abater em dívidas lançadas na dívida ativa do Município, podendo assim compensar débitos como o IPTU. A proposta visa criar um ambiente de estímulo à contratação de novos postos de trabalho, sendo certo que os incentivos criados por essa medida e o benefício econômico gerados garantirão também ao empresário uma contrapartida de estímulos, criando-se o círculo virtuoso que permitirá ao empresário, a um só tempo, abrir novos postos de trabalho e regularizar pendências financeiras com o Município.

B.2 - PL de alteração do código sanitário

Resumo: Outro tema ainda a ser apresentado, diz respeito ao saneamento público e a possibilidade de o particular, mediante a impossibilidade técnica e/ou financeira de conectar sua rede de esgoto à rede pública, dar tratamento e destinação adequada aos resíduos. O atual estado da arte não mais se resume à destinação coletiva do esgoto, sendo bem sucedidas as técnicas implementadas na Alemanha, podendo ser destaque o evento IFAT. Várias cidades alemãs, como Hamburgo, geram eletricidade por biogás a partir das estações de tratamento de esgoto, o que também reduz os custos operacionais das companhias de saneamento. A ideia deste projeto é estimular a conscientização da população sobre a necessidade de se implementar medidas sustentáveis de tratamento do esgoto que, por questões técnicas, muitas vezes não consegue ser conectado à rede pública, sendo por isto necessário estimular o tratamento e a REUTILIZAÇÃO da água e de recursos sanitários.

C - INDICAÇÕES AO EXECUTIVO (14 IE)

C.1 - Controle e fiscalização das fontes poluidoras (Poluição Atmosférica)*

Busca estabelecer critérios objetivos para orientar ação fiscal Manter a proposta de resolução e utilizar a proposta de indicação com nova minuta unificando a proposta para odor e poluição atmosférica para negociação com o Poder Executivo.

C.2 - Controle e fiscalização das fontes poluidoras (Reincidência)*

Busca estabelecer critérios objetivos para orientar ação fiscal Manter a proposta de resolução para a sustação de dispositivos, e utilizar a proposta de indicação com nova minuta de redação para o art. 73 e parágrafo 4º do art. 85 do referido Decreto.

C.3 - Controle e fiscalização odor. *

Busca estabelecer critérios objetivos para orientar ação fiscal. Projeto de Resolução para sustar os efeitos dos itens 327, 329, 332 e 342 do Anexo I do Decreto 16.529 de 29 de dezembro de 2016

C.4 - Ampliação do prazo do Plano Diretor.

Indicação de prorrogação de 2 anos para coeficiente. Art 356.

C.5 - Renovação de licenciamento urbanístico. *

Permite procedimento simplificado de renovação, evitando a necessidade de reabertura de um novo processo

C.6 - Responsabilidade adquirente. *

Limita a responsabilidade da descaracterização do empreendimento de interesse social ao proprietário vendedor, evitando que o adquirente responda.

C.7 - Baixa construção. *

Limita o prazo de funcionamento Decorrido o prazo de 05 anos ininterruptos do exercício da atividade isenta fica dispensada a obtenção da nova certidão de baixa da construção e a utilização dos decorrentes instrumentos para superação do CAbas”.

C.8 - Área transferível de imóvel gerador - imóveis tombados.

Propor nova fórmula para cálculo da área transferível. Ligado ao PL 458

C.9 - Benefício decorrente produção.

Atualmente, as regras de ITBI não viabilizam e estimulam a produção de HIS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, por isso visa-se estimular essa produção. Tema ligado ao PL 458.

C.10 - Hipercentro.

Estimular ocupação de prédios vazios, revitalização, revisão do modelo de ocupação como o RETROFIT.

C.11 - Alvará de Localização e Funcionamento.

Processo de renovação do ALF deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de noventa dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação

C.12 - Licitação Publicidade.

Definir requisitos complementares para contratação de mídia digital e impressa, por meio de Indicação ao Prefeito de Belo Horizonte, ou elaborar Decreto de competência do Poder Executivo.

C.13 - Estacionamento na Perimetral no centro comercial da Vila Pinho.

Indicação sugerindo que a BHTrans proíba o estacionamento de veículos em uma das mãos na Av. Perimetral, no Centro Comercial da Vila Pinho, para melhorar o trânsito na entrada do Distrito Industrial do Vale do Jatobá.

C.14 - Cercamento da APP situada na mancha do Distrito Industrial do Jatobá.

Indicação sugerindo ao Prefeito de Belo Horizonte o cercamento da APP situada na Mancha A, Av. Solferina Ricci Pace, Distrito Industrial do Vale do Jatobá, bem como o aumento da vigilância e segurança para o local.

D - PROJETOS DE RESOLUÇÃO (6 PR)

D.1 - Controle e fiscalização das fontes poluidoras (Poluição Atmosférica).

Caso a indicação de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras (Poluição Atmosférica) (C.1) não for seguida, aprovaremos o projeto de resolução de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras (Poluição Atmosférica) (D.1)

D.2 - Controle e fiscalização das fontes poluidoras (Reincidência).

Caso a indicação de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras (Reincidência) (C.2) não for seguida, aprovaremos o projeto de resolução de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras (Poluição Atmosférica) (D.2)

D.3 - Controle e fiscalização odor.

Caso a indicação de Controle e Fiscalização Odor (C.3) não for seguida, aprovaremos o projeto de resolução Controle e Fiscalização Odor (D.3)

D.4 - Renovação de licenciamento urbanístico.

Caso a indicação de Renovação de Licenciamento Urbanístico (C.5) não for seguida, aprovaremos o projeto de resolução Renovação de Licenciamento Urbanístico (D.4)

D.5 - Responsabilidade adquirente.

Caso a indicação de Responsabilidade Adquirente não for seguida (C.6), aprovaremos o projeto de resolução Responsabilidade Adquirente (D.5)

D.6 - Baixa construção.

Caso a indicação de Baixa Construção (C.7), aprovaremos o projeto de resolução Baixa Construção (D.6)



PROJETO DE LEI Nº 270/22

Institui a Política Municipal de Enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Melhoria da Qualidade do Ar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Melhoria da Qualidade do Ar, que orientará a elaboração de planos, programas, projetos e ações relacionadas direta ou indiretamente aos desafios das mudanças climáticas, à melhoria da qualidade do ar e à promoção de um desenvolvimento urbano resiliente ao clima e de baixo carbono.

Art. 2º – A Política Municipal de Enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Melhoria da Qualidade do Ar tem por objetivo assegurar a contribuição do Poder Executivo no cumprimento de metas e estratégias, sobretudo com ações de mitigação, de ecoeficiência, de adaptação, de resiliência e de atendimento aos padrões de qualidade do ar estabelecidos por normativas e legislações estaduais e federais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DOS CONCEITOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º – A Política Municipal de Enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Melhoria da Qualidade do Ar tem como princípios:

- I – a transversalidade e a multidisciplinaridade no diálogo com a sociedade civil;
- II – a gestão democrática, reconhecendo e dialogando com os sistemas coletivos que atuam nas mudanças do clima e qualidade do ar no Município;



III – o desenvolvimento sustentável como condição para enfrentar as mudanças climáticas e conciliar o atendimento às necessidades da coletividade, envolvendo as dimensões social, ambiental e econômica;

IV – os compromissos acordados em planos e programas, visando à redução dos gases de efeito estufa nos âmbitos local e global;

V – a prevenção, que deve orientar as políticas públicas, e a precaução, que deve ser usada como razão para enfrentamento dos impactos das mudanças climáticas;

VI – a responsabilização comum, porém diferenciada, segundo a qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ocorrer de acordo com sua capacidade de evitar os impactos da mudança climática;

VII – o incentivo à pessoa, ao grupo ou à comunidade cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que os recursos naturais ou as soluções baseadas na natureza empregadas no ambiente urbano prestem serviços ecossistêmicos à sociedade;

VIII – a promoção da ampla divulgação dos aspectos relacionados às mudanças climáticas e as ações para o enfrentamento dessas mudanças, garantindo direito de acesso à informação e participação da sociedade.

Seção II Dos Conceitos

Art. 4º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – adaptação, as iniciativas e as medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados das mudanças climáticas;

II – desenvolvimento sustentável, o modelo de desenvolvimento que prevê a integração entre o crescimento econômico, a inclusão social e a proteção ambiental quando se leva em consideração interesses locais, regionais, nacionais e globais e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

III – ecoeficiência, a entrega de bens e serviços com valores competitivos, que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida, reduzindo progressivamente impactos ambientais, com foco na transição de economia de baixo carbono;

IV – efeitos adversos das mudanças climáticas, as alterações no meio físico ou na biota resultantes da mudança do clima e que tenham efeitos deletérios significativos sobre a



composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

V – emissões, a liberação de gases de efeito estufa, poluentes atmosféricos locais ou seus precursores na atmosfera, numa área específica e num período determinado;

VI – emissões líquidas, as emissões resultantes do aumento de fixação de carbono por meio de métodos naturais ou tecnologias de captura de gases de efeito estufa;

VII – enfrentamento, o conjunto de ações e medidas capazes de alterar impactos e desafios e que promovam a sensibilização da sociedade para as questões socioambientais;

VIII – fonte, o processo ou a atividade que libere, na atmosfera, gás de efeito estufa, aerossol, precursor de gás de efeito estufa ou poluentes atmosféricos locais;

IX – gases de efeito estufa – GEE –, os constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;

X – impacto, os efeitos das mudanças climáticas nos sistemas humanos e naturais;

XI – mitigação, as mudanças e as substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de GEE e aumentem os sumidouros;

XII – mudança climática, a alteração nos padrões das condições atmosféricas e meteorológicas que possam ser direta ou indiretamente atribuídas à atividade humana, ou da composição da atmosfera mundial e que se somem àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

XIII – poluentes atmosféricos locais, os gases e os materiais particulados em suspensão que afetam negativamente a qualidade do ar local e a saúde das pessoas, emitidos por fontes móveis ou fixas diretamente ou decorrentes de reações químicas com os gases existentes na atmosfera;

XIV – resiliência, a capacidade de um determinado sistema social ou ecológico de sofrer perturbação, mantendo sua estrutura básica e retornando à sua forma de equilíbrio e estabilidade por meio da auto-organização e adaptação;

XV – protetor, a pessoa, o grupo ou a comunidade cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza ou soluções baseadas na natureza empregadas no ambiente urbano prestem serviços ecossistêmicos à sociedade;

XVI – serviços ecossistêmicos, as contribuições diretas e indiretas das funções prestadas pelos ecossistemas para o bem-estar humano, divididos em serviços de fornecimento, de regulação, de habitat e culturais;



XVII – soluções baseadas na natureza, as ações inspiradas, apoiadas ou copiadas da natureza que visam ajudar as sociedades a abordar uma variedade de desafios ambientais, sociais e econômicos, de forma sustentável;

XVIII – transição energética, a troca ou diversificação dos insumos da matriz energética do Município por outros tipos de fontes menos poluentes ao meio ambiente;

XIX – transporte ativo, o conjunto de modos de transporte que utilizam o esforço humano, como a caminhada e a bicicleta;

XX – sumidouro, o processo, a atividade ou o mecanismo que remova da atmosfera GEE, aerossol ou precursor de GEE;

XXI – vulnerabilidade, o grau de suscetibilidade e a incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos das mudanças climáticas, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 5º – A Política Municipal de Enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Melhoria da Qualidade do Ar tem como diretrizes:

I – formulação, adoção e implementação de planos, programas e ações, envolvendo os órgãos públicos, com incentivo à formação de parcerias com a sociedade civil;

II – elaboração, atualização periódica e disposição pública de inventários de emissões antrópicas, discriminadas por fontes, e das remoções por meio de sumidouros, dos GEE não controlados e de poluentes atmosféricos locais, com emprego de metodologias adotadas nacional e internacionalmente;

III – cooperação com as esferas de governo, as organizações multilaterais, as organizações não governamentais, as empresas, os institutos de pesquisa, a sociedade civil organizada e os demais atores relevantes para a implementação desta política;

IV – a transparência, o monitoramento e a avaliação periódica das políticas, dos planos, dos programas, das ações e dos compromissos relacionados com as mudanças climáticas e a promoção da qualidade do ar e seus efeitos adversos na esfera municipal;



V – promoção da eficiência energética e da ecoeficiência, com foco no uso de tecnologias que permitam a transição energética gradual, por meio de fontes renováveis, e que contribuam para a redução da emissão de poluentes locais e de GEE no Município;

VI – promoção de soluções baseadas na natureza e na preservação da biodiversidade, para manutenção e fomento da prestação de serviços ecossistêmicos;

VII – integração com as políticas de planejamento e desenvolvimento urbano, social e ambiental;

VIII – apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de enfrentamento das mudanças climáticas e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos;

IX – adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Executivo com base em critérios de sustentabilidade;

X – estímulo à participação das entidades públicas e privadas nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre mudanças climáticas e melhoria da qualidade do ar;

XI – estímulo à formação de parcerias para o desenvolvimento de projetos de mitigação ou adaptação às mudanças climáticas.

CAPÍTULO III

DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 6º – O Poder Executivo utilizará as seguintes estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas:

I – incorporar variáveis de mitigação à emissão de GEE e de poluentes do ar, bem como à redução do risco climático na revisão de políticas públicas e ações intersetoriais;

II – adotar medidas e estratégias para a mitigação das mudanças climáticas por meio da redução de emissões de GEE e do fortalecimento das remoções desses gases por sumidouros, bem como a identificação de vulnerabilidades no Município, estabelecendo medidas adequadas de adaptação e resiliência;

III – desenvolver e incentivar ações que promovam o uso de energias limpas e fontes renováveis e a melhoria da ecoeficiência energética, com ênfase no transporte coletivo, na iluminação pública, na construção sustentável, no tratamento e na destinação ambientalmente adequados dos resíduos sólidos;



IV – promover e estimular a execução de programas, projetos e ações, de iniciativa pública ou privada, e fomentar a adoção de modelos inclusivos de negócios para produção e consumo de bens e serviços que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a baixa emissão de GEE;

V – estimular a conservação de áreas protegidas e da arborização das vias públicas, com a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, com vistas à regulação climática e ao sumidouro de carbono;

VI – realizar, em conjunto com órgãos e entes públicos e com instituições civis com interesses e competências afins, o monitoramento sistemático do clima e de suas manifestações no território local, notadamente nas áreas mais vulneráveis;

VII – estimular ações de incentivo ao transporte ativo, com ênfase na implementação de infraestrutura cicloviária e de circulação de pedestres, bem como estimular o uso do transporte coletivo, por meio de promoção, publicidade, melhoria da qualidade e valorização da integração de modos de transporte;

VIII – considerar a adaptação à mudança do clima na promoção da reabilitação de áreas e equipamentos urbanos e de áreas protegidas a fim de aumentar a permeabilidade do solo e reduzir o escoamento das águas da chuva;

IX – aperfeiçoar o monitoramento de impactos por meio da definição de indicadores, da realização de análises de vulnerabilidade de médio e longo prazo e da elaboração de mapas de risco climático e de poluição do ar;

X – estimular o desenvolvimento de planos de ação para combate a incêndios de áreas verdes e de áreas protegidas, especialmente daqueles locais sensíveis por concentrarem parte significativa da biodiversidade;

XI – estimular a criação de incentivos para a geração de energia descentralizada, a partir de fontes renováveis e de fontes de baixa emissão de GEE e poluentes;

XII – apoiar ações de planejamento, de conservação e de controle do uso e ocupação do solo urbano que otimizem os investimentos coletivos e promovam o desenvolvimento resiliente e sustentável de baixo carbono;

XIII – promover processos de formação, informação, participação e conscientização ambiental da população;

XIV – incorporar metodologias de adaptação baseada em ecossistemas nas políticas e ações de redução da vulnerabilidade climática;



XV – apoiar programas e projetos de reciclagem dos resíduos sólidos orgânicos, por meio da compostagem ou da biodigestão, garantindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e promovendo a redução das emissões de GEE;

XVI – promover a integração das estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos âmbitos local, regional e estadual, com outras políticas públicas, em especial as de meio ambiente, de planejamento urbano, de transporte e mobilidade, de segurança alimentar, de defesa civil, de resíduos, de energia, de saúde, de educação e de saneamento.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DE MELHORIA DA QUALIDADE DO AR

Art. 7º – A Política Municipal de Enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Melhoria da Qualidade do Ar será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Seção I

Da Construção Participativa da Política

Art. 8º – Fica instituído o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Qualidade do Ar – Comclimar-BH –, de caráter colegiado e consultivo, com o objetivo de apoiar a implementação da Política Municipal de Enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Melhoria da Qualidade do Ar, contando com representação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da sociedade civil e dos setores empresarial e acadêmico, bem como dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual, como representantes convidados.

§ 1º – O Comclimar-BH é um fórum de debate, de compartilhamento e de divulgação de informações e conhecimento para avaliar e propor intervenções no âmbito local que contribuam para a redução das emissões dos GEE e dos poluentes atmosféricos locais e para a promoção da melhoria da qualidade do ar e da resiliência do território, apoiando o esforço global de enfrentamento das mudanças e emergências do clima.

§ 2º – O Comclimar-BH deve propiciar participação diversa em relação a classe, faixa etária, gênero, raça e outros marcadores sociais, sendo imprescindível que haja participação efetiva da juventude, de pessoas negras, de mulheres e de pessoas sob maior vulnerabilidade socioambiental, principalmente pessoas sob vulnerabilidade às mudanças climáticas.



§ 3º – O Comclimar-BH deverá propor políticas de proteção climática e de promoção da qualidade do ar, com vistas ao desenvolvimento inclusivo e sustentável, à proteção da saúde da população e à melhoria da qualidade de vida.

§ 4º – O Poder Executivo regulamentará o Comclimar-BH no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta lei.

CAPÍTULO V DAS METAS, DA GESTÃO E DOS INSTRUMENTOS

Seção I

Da Política de Mudanças Climáticas

Art. 9º – Ficam estabelecidas as seguintes metas de redução:

I – 20% (vinte por cento) das emissões de GEE oriundas do Município, em relação à projeção para 2030;

II – 40% (quarenta por cento) das emissões de GEE oriundas do Município até o ano de 2040;

III – 100% (cem por cento) das emissões líquidas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos GEE listados em tratados e compromissos internacionais aos quais o Brasil tenha aderido, até 2050.

§ 1º – Os inventários de emissão de GEE, atualizados e publicados periodicamente serão a referência para o acompanhamento da meta estabelecida no *caput*.

§ 2º – De acordo com tratados e compromissos internacionais, 2009 torna-se o ano base para cálculo das metas de redução.

Art. 10 – Caberá ao Poder Executivo:

I – publicar periodicamente estudo de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de GEE em seu território, bem como informações sobre as medidas executadas para mitigar e permitir adaptação à mudança climática, utilizando metodologias internacionalmente aceitas;

II – incentivar o setor privado a elaborar seus próprios inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de GEE, bem como a publicar relatórios sobre medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança climática, com base em metodologias internacionalmente aceitas;



III – elaborar revisões do Plano de Redução de Gases de Efeito Estufa, com o apoio do Comclimar-BH, em conformidade com os padrões internacionalmente estabelecidos, em especial no Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia;

IV – articular, em conjunto com o Comclimar-BH, a execução e a revisão periódica de planos de adaptação às mudanças climáticas e de resiliência urbana, a partir de estudos de vulnerabilidade climática.

Seção II

Da Melhoria da Qualidade do Ar

Art. 11 – Fica estabelecida a meta de alcance de qualidade do ar boa ou ótima em 100% (cem por cento) dos dias até 2030, de acordo com os padrões estabelecidos por normativas e legislações estaduais e federais.

Art. 12 – Caberá ao Poder Executivo:

I – publicar periodicamente documento de comunicação contendo estudo de emissões de poluentes atmosféricos locais, utilizando metodologias internacionalmente aceitas, e referenciado nos resultados do monitoramento da qualidade do ar;

II – apoiar a elaboração de inventários de emissões de poluentes atmosféricos e publicação de relatórios sobre melhoria da qualidade do ar, inclusive em parceria com terceiros;

III – elaborar o Plano de Promoção da Qualidade do Ar e Saúde Ambiental.

Seção III

Dos Instrumentos Conjuntos de Enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Melhoria da Qualidade do Ar

Art. 13 – Os programas, os contratos e as autorizações municipais de transporte coletivo público devem considerar a redução progressiva de GEE e poluentes atmosféricos locais e também os padrões estabelecidos por normativas e legislações estaduais e federais.

Art. 14 – O Poder Executivo, em parceria com atores locais e o Comclimar-BH, disponibilizará informações sobre projetos de mitigação de emissões de GEE passíveis de implementação no Município e estudos relativos à qualidade do ar e à saúde ambiental.



CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO CLIMA

Art. 15 – A Conferência Municipal do Clima será realizada quadrienalmente, no terceiro ano da legislatura municipal, devendo ser amplamente divulgada e dela poderão participar, debatendo e votando, delegados representantes dos setores com assento no Comclimar-BH.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Art. 16 – Fica revogada a Lei nº 10.175, de 6 de maio de 2011.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.


Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte



A
DIRLEG
23/02/22
[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 2

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares projeto de lei que institui a Política Municipal de Enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Melhoria da Qualidade do Ar.

Belo Horizonte, à frente da maior parte das capitais brasileiras, desenvolve uma política climática pautada em diferentes ações de planejamento, controle e mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE – que incluem a Lei nº 10.175, de 6 de maio de 2011, o Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Ecoeficiência, os inventários de emissões de GEE e o Plano de Redução de Gases de Efeito Estufa. Para manter esse protagonismo, o Município deve atualizar a norma vigente, de forma a adequá-la aos mais modernos padrões internacionais. Para tanto, apresentamos o presente projeto de lei, que traz diretrizes atualizadas e revoga a atual lei municipal.

No intuito ainda de relacionar os esforços de enfrentamento das mudanças climáticas às questões de saúde, incluímos no projeto de lei diretrizes de melhoria da qualidade do ar do Município, tema que demanda tanta urgência quanto o aquecimento global.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao seu regular processamento, renovando protesto de estima e consideração.

[Handwritten signature]
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
 Vereadora Nely Aquino
 Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

-23-Fev-2022-11:08-000908-2/3

PRESIDENCIA

23-Fev-2022-14:15-000272-1/2



PROJETO DE LEI N° 362/2022

Altera o art. 21 da Lei n° 5.641, de 22 de dezembro de 1989, que “Dispõe sobre os tributos cobrados pelo Município de Belo Horizonte e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° Fica alterado o art. 21 da Lei n° 5.641, de 22 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento será calculada de conformidade com a Tabela I anexa a esta Lei, na forma e prazos regulamentares.

§ 1° A Taxa de que trata o artigo será devida por estabelecimento e será exigida anual e proporcionalmente aos meses de vigência de seu alvará.

§ 2° O contribuinte terá direito a ser ressarcido proporcionalmente aos meses remanescentes, em caso de cessão do fato gerador que deu origem à cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento.

§ 3° O contribuinte que suspender sua atividade ou ficar inativo terá a suspensão de cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, proporcionalmente ao período de sua inatividade.”.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL 362/22



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>AP</i>	2

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.

A handwritten signature in cursive script that reads "Bráulio Lara".

Vereador Bráulio Lara

Partido NOVO



Justificativa

O presente Projeto de Lei altera o § 1º e acrescenta o §§ 3º e 4º ao art. 21 da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, que “Dispõe sobre os tributos cobrados pelo Município de Belo Horizonte e contém outras providências”, no intuito de implementar uma justiça tributária aos contribuintes da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento.

Atualmente essa taxa é cobrada por estabelecimento e é exigida anual e integralmente, vedado o seu fracionamento em função da data de abertura do estabelecimento, transferência de local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Tal vedação acomete tremenda injustiça ao contribuinte, uma vez que aquele que por ventura inicie sua atividade comercial em novembro, terá de pagar o valor da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento sobre o valor anual completo.

De igual maneira, após o pagamento da Taxa no início do ano, caso o contribuinte venha a encerrar suas atividades, mudar o local de seu empreendimento, suspender o seu exercício, ele não terá direito ao reembolso proporcional da taxa, tendo o fisco recebido benefício pecuniário sem a sua correta contrapartida.

Nesse sentido, o projeto visa fazer justiça tributária, para garantir que o contribuinte possa pagar apenas pela quantia a que efetivamente se fez direito sua cobrança.

Outras capitais já possuem essa proporcionalidade adotada, citando-se como exemplo o município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, que possui o recolhimento da taxa de licença para localização de forma proporcional, conforme está embasado no § 2º, do art. 97, do Código Tributário Municipal, que assim dispõe:

“Art. 97. A taxa de licença é devida pela atividade municipal de vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize, instale ou exerça atividade dentro do território do Município.

(...)





Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	4

§ 2º As licenças referidas nos incisos I, III, IV e V do parágrafo anterior são válidas para o exercício em que concedidos, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes, calculando-se a taxa proporcionalmente ao número de meses de sua validade, desprezadas as frações no caso do licenciamento.”.

Há de se enaltecer que a presente alteração não configura renúncia de receita, uma vez que a renúncia é o abandono de direito por seu titular. Neste contexto, a renúncia refere-se à desistência do ente público de seu direito de cobrar um crédito tributário total ou parcialmente. *In casu*, o pagamento da taxa será exatamente o mesmo valor, estando sendo adequado apenas o marco temporal da sua aplicação, de forma proporcional e que acarreta justiça tributária. Assim, não há qualquer configuração de desistência do direito de cobrar um crédito tributário, mas apenas a regulação de sua cobrança. O contribuinte pagará exatamente o mesmo valor da taxa original, de forma proporcional ao tempo de validade de seu alvará.

Por esse liame, segundo o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, cabe ao Município a responsabilidade pela execução de sua legislação tributária, pertencendo ao Executivo, ao Legislativo e, ainda, à população, através de iniciativa popular, a iniciativa dos referidos projetos de lei, por não haver qualquer restrição expressa à iniciativa para matéria tributária, destacando-se a ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA PERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I. A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II. A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III. Agravo Regimental improvido. (STF - RE: 590697 MG, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 23/08/2011, Segunda



Turma, Data de Publicação: DJe-171 DIVULG 05-09-2011 PUBLIC 06-09-2011 EMENT VOL-02581-01 PP- 00169).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI RONDONIENSE N. 3.057/2013. REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI ANTERIOR PELA QUAL SE ACRESCENTAVAM *TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NA TABELA DE SERVIÇOS E *TAXAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. RESERVA DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA PROPOR PROJETO DE LEI REGULANDO MATÉRIA TRIBUTÁRIA. AL. B DO INC. II DO § 1º DO ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ALEGADA OFENSA AO INC. I DO ART. 163 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Não ofende a al. b do inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição da República lei estadual, de iniciativa parlamentar, que trate de matéria tributária. Aplicação do dispositivo restrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na esfera exclusiva dos territórios federais. Precedentes. 2. Ausência de ofensa ao inc. I do art. 163 da Constituição da República, pelo qual se determina que caberá à lei complementar dispor sobre finanças públicas, não se referindo aos requisitos para a renúncia de receitas previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Análise de contrariedade à Constituição dependente da apreciação prévia de conformidade da lei estadual com a Lei de Responsabilidade Fiscal: ofensa indireta à norma constitucional. Precedentes. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente para declarar constitucional a Lei n. 3.057/2013 de Rondônia. (ADI 5005 / RO - RONDÔNIA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA - Julgamento: 05/11/2019 - Publicação: 26/11/2019 - Órgão julgador: Tribunal Pleno)

Por fim, sobre o assunto, é importante discorrer, o entendimento do STF em julgamento proferido no recurso extraordinário com agravo, com repercussão geral reconhecida, apresentado pela prefeitura de Naque/Minas Gerais, que assim dispõe:

Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>mg</i>	6

Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência. (ARE 743480 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 10/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-228 DIVULG 19-11-2013 PUBLICADO 20-11-2013

)



PROJETO DE LEI Nº 389 /2022

Acrescenta os incisos IX e X ao art. 37 da Lei 9.725, de 15 de julho de 2009, que “Institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Acrescente o inciso IX e X ao art. 37 da Lei 9.725, de 15 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

IX – área sob placas fotovoltaicas para geração de energia solar e sua respectiva estrutura de sustentação;

X - área sob placas de aquecimento solar de água e sua respectiva estrutura de sustentação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2022.

Vereador Bráulio Lara

Partido NOVO



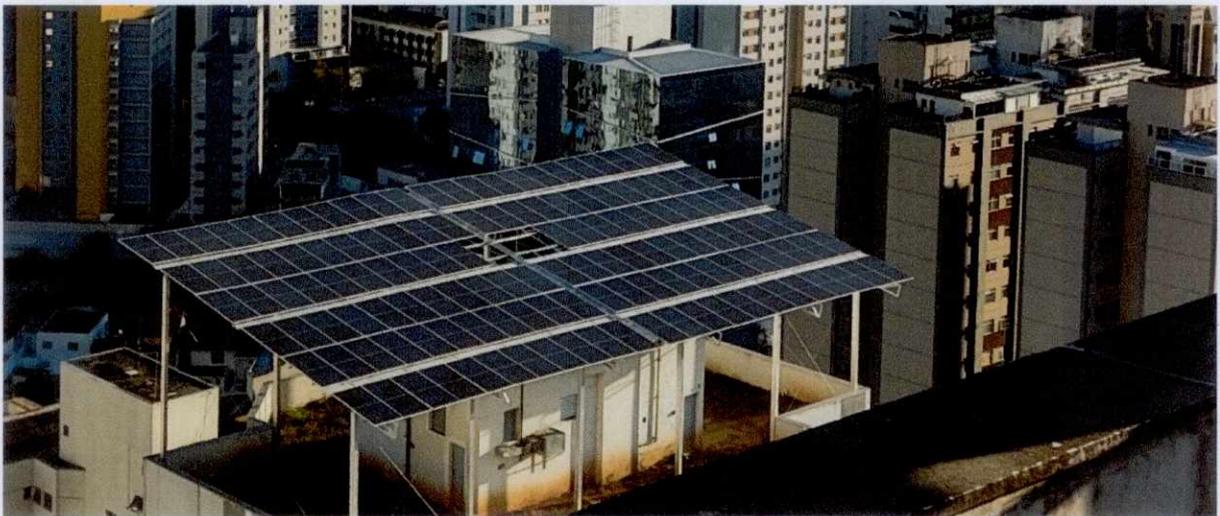
Dirleg	Fl.
PA	2

JUSTIFICATIVA

No intuito de implementar uma política ambiental sustentável e consciente, deve-se incentivar o desenvolvimento da energia limpa, como a instalação de placas fotovoltaicas para geração de energia solar e o aquecimento de água por placas solares.

Atualmente, há grande insegurança jurídica na instalação de placas em Belo Horizonte, uma vez que algumas fiscalizações consideram essa adoção um acréscimo de área construída, sendo necessária nova certidão de baixa e construção, autuando-se empresas e contribuintes que aderiram à uma energia renovável limpa e reprimindo aos que querem adotar essa medida.

Tal medida deve ser incentivada e não repreendida pela Administração Pública.



A implantação do sistema de energia solar fotovoltaica e as placas solares de aquecimento de água contribui ativamente para o meio ambiente da cidade de Belo Horizonte. O ato de penalizar quem agrega sustentabilidade vai na contramão das ações globais, das quais são incentivadas por diversos municípios brasileiros.

A aplicação de multa e eventual pedido de retirada das placas fotovoltaicas e de aquecimento de água deixaria Belo Horizonte no caminho contrário às medidas de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>4</i>	3

sustentabilidade tão louváveis praticadas por diversas outras cidades do Brasil, ou seja, está se penalizando o contribuinte que se dispôs a colaborar com o meio ambiente.

Calcula-se que esta iniciativa sustentável colaborará na diminuição dezenas de milhares de toneladas de gás carbônico por ano na atmosfera, sendo tal medida equivalente ao plantio de centenas de milhares de árvores.

Por outro lado, verifica-se que a instalação da usina solar está em consonância com a legislação municipal.

A lei nº 10.175, de 6 de maio de 2011, institui a Política Municipal de Mitigação dos Efeitos da Mudança Climática e entabula que:

“Art. 7º - Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do poder público municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

(...)

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

(...)

Art. 14 - As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer a critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.

(...)

Art. 16 - O poder público municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas.

Ainda se destaca que a lei nº 9.415/07, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Formas Alternativas de Energia determina:



Dirleg A	Fl. 4
-------------	----------

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Formas Alternativas de Energia, com o fim de promover o desenvolvimento das seguintes ações:

I - criação de incentivos destinados a proprietários de edificações que utilizam energia solar, gás liquefeito de petróleo - GLP - e gás natural, como fonte para aquecimento de água;

(...)

Art. 2º - A coordenação das ações relativas à política estabelecida por esta Lei ficará sob a responsabilidade de órgão gestor a ser definido em regulamento.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 69 da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Na determinação da base de cálculo, não se levará em consideração:

I - o valor de bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - materiais e equipamentos instalados no imóvel, destinados ao aquecimento de água com a utilização de energia solar, de gás liquefeito de petróleo - GLP - e de gás natural como critério determinante do padrão de acabamento da edificação. (NR)".

A instalação de placas fotovoltaicas e placas de aquecimento solar sequer é utilizada para compor o valor venal do imóvel, logo, não se pode considerar tal medida como construção suscetível de obtenção de Certidão de Baixa de Construção.

Posto isso, verifica-se que a presente proposta está em consonância com a legislação municipal e demais preceitos legais nacionais que fomentam e incentivam práticas sustentáveis.



PROJETO DE LEI Nº 392/22

Estabelece a obrigatoriedade da utilização de veículos elétricos na prestação de serviços públicos que menciona, a partir de 2028.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – A partir de julho de 2028, toda a frota destinada à prestação de serviços públicos municipais, nos termos dessa lei, deverá ser composta por veículos elétricos.

Art. 2º - Para os fins dessa lei, considera-se como prestação de serviços públicos municipais aqueles exercidos diretamente pelo poder público, bem como os prestados por terceiros por meio de concessão, permissão ou autorização incluindo:

I – o transporte público coletivo de passageiros, convencional e suplementar;

II – o transporte por táxi;

III - veículos à disposição de órgãos e membros da administração pública municipal;

Art. 3º - Toda a frota de veículos de propriedade da administração pública movidos a combustão deverá ser substituída por veículos elétricos até julho de 2028.

Parágrafo único: A substituição será feita de forma gradual, priorizando a troca dos veículos mais desgastados e com maior tempo de uso.

Art. 4º – O Poder Executivo e a Câmara Municipal apresentarão propostas direcionadas aos permissionários do transporte suplementar e taxistas com vistas a viabilizar a adequação dos prestadores ao disposto nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	2

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2022

Assinado de forma digital por
GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01486629622
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI Multipla v5, ou=20828519000170, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01486629622
Dados: 2022.07.06 14:48:10 -03'00'

**GABRIEL SOUSA
MARQUES DE
AZEVEDO:01486
629622**

Vereador Gabriel

Assinado de forma digital por
IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:92360769634
Dados: 2022.07.07 12:05:48 -03'00'

**IRLAN CHAVES
DE OLIVEIRA
MELO:923607
69634**

Vereador Irlan Melo

Assinado de forma digital por REINALDO GOMES DE SOUZA:76781348604
Dados: 2022.07.06 16:02:49 -03'00'

**REINALDO
GOMES DE
SOUZA:76781
348604**

Vereador Reinaldo Gomes

Assinado de forma digital por WANDERLEY DE ARAUJO PORTO FILHO:05239801673
Dados: 2022.07.06 14:59:07 -03'00'

**WANDERLEY DE
ARAUJO PORTO
FILHO:0523980
1673**

Vereador Wanderley Porto

**ÁLVARO
DAMIÃO
VEREADOR**

Assinado de forma digital por ALVARO DAMIÃO VIEIRA DA PAZ:67336361668
Dados: 2022.07.06 15:28:18 -03'00'

Vereador Álvaro Damião

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731
Dados: 2022.07.06 15:15:23 -03'00'

**JORGE LUIZ
DOS
SANTOS:023
77068731**

Vereador Ciro Pereira

Vereador Jorge Santos

Assinado de forma digital por LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES:77940148672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES:77940148672
Dados: 2022.07.06 14:56:29 -03'00'

**LEONARDO
SILVEIRA DE
CASTRO
PIRES:779401486
72**

Vereador Léo

Assinado de forma digital por CELIO DA ASSUNCAO FROIS:67066968620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI Multipla v5, ou=73999229000135, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:67066968620
Dados: 2022.07.07 15:21:34 -03'00'

**CELIO DA
ASSUNCAO
FROIS:670669
68620**

Vereador Cleiton

Vereador Dr. Célio Froes

Assinado de forma digital por HENRIQUE HIGIDIO BRAGA:13269461615
Dados: 2022.07.06 16:05:23 -03'00'

**HENRIQUE
HIGIDIO
BRAGA:13269461
615**

Vereador Henrique Braga

Assinado de forma digital por MARILDA DE CASTRO PORTELA:00821508695
Dados: 2022.07.07 09:56:15 -03'00'

**MARILDA DE CASTRO
PORTELA:008215086
95**

Vereadora Marilda Portela

Assinado de forma digital por NELI PEREIRA DE AQUINO:03553151650
Dados: 2022.07.07 13:24:50 -03'00'

**NELI PEREIRA DE
AQUINO:035531
51650**

Vereadora Nely Aquino

Assinado de forma digital por JULIANO LOPES LOBATO:95760415620
Dados: 2022.07.06 16:54:31 -03'00'

**JULIANO
LOPES
LOBATO:9576
0415620**

Vereador Juliano Lopes



Dirleg CD	Fl. 3
--------------	----------

Justificativa

A instabilidade do preço do petróleo e o alto índice de poluição dos veículos movidos a combustíveis fósseis obriga-nos a repensar o modelo das grandes metrópoles. O aumento de veículos elétricos no município é uma medida importante para redução de emissões de CO₂, diminuição dos níveis de ruídos na capital e redução das chamadas “ilhas de calor”, vez que não geram a emissão de gases.

A tecnologia está avançando consideravelmente nesse campo, e diversos países da Europa já planejam a substituição de 100% da frota de veículos do país, públicos e particulares.

Dessa feita, não só é completamente possível como extremamente recomendável que Belo Horizonte de mais esse passo em direção à sustentabilidade ambiental e à inovação. A adoção dos veículos elétricos já foi incorporada por outros entes federativos de forma isolada, mas a capital mineira será, com a ajuda dos nobres colegas que compõem esse parlamento, a primeira a tornar uma ação concreta para substituição integral da frota por veículos elétricos.

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação 07/07/2022 16:19:56 BRT
Versão do software 2.8.1
Nome do arquivo Projeto de lei veículos eletricos (final).1.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 655be50d4a3647e57b479ff2c-f1d25b7a15a8b309f65ecd147a3
 1315b9e3a0df

▼ Assinatura por CN=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:***666296**,
 OU=Certificado PFA3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
 O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Atributos obrigatórios/opcionais Aprovados
Certificados necessários Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES:***401486**, OU=Certificado
 PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,
 C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Atributos obrigatórios/opcionais Aprovados
Certificados necessários Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=WANDERLEY DE ARAUJO PDRTO FILHO:***398016**, OU=Certificado
 PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,

Modo escuro

C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

► Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=JORGE LUIZ DOS SANTOS:***770687**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=ALVARO DAMIAO VIEIRA DA PAZ:***363616**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=REINALDO GOMES DE SOUZA:***813486**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada



Modo escuro

Resumo criptográfico Correto
Certificados necessários Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=JULIANO LOPES LOBATO:***604156**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Atributos obrigatórios/opcionais Aprovados
Certificados necessários Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=MARILDA DE CASTRO PORTELA:***215086**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Atributos obrigatórios/opcionais Aprovados
Certificados necessários Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:***607696**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Atributos obrigatórios/opcionais Aprovados
Certificados necessários Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação



Modo escuro

- ▶ Atributos

- ▼ Assinatura por CN=NELI PEREIRA DE AQUINO:***531516**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

- ▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

- ▶ Caminho de certificação

- ▼ Assinatura por CN=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:***669686**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

- ▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

- ▶ Caminho de certificação

- ▶ Atributos

- ▼ Assinatura por CN=HENRIQUE HIGIDIO BRAGA:***694616**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC INFOCO DIGITAL v5, O=ICP-Brasil, C=BR

- ▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

- ▶ Caminho de certificação


 Modo escuro



PROJETO DE LEI Nº 442/22

Altera a forma de remuneração pela prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros no município

Art. 1º – A remuneração pelo serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de Belo Horizonte será calculada em razão da distância percorrida pelas linhas.

Art. 2º – A Superintendência de Mobilidade – SUMOB - definirá a rede de transporte, o quadro de horários e o trajeto das linhas de ônibus.

§1º – É de responsabilidade da SUMOB a emissão das Ordens de Serviço – OS – que determinarão aos concessionários do transporte público coletivo, o trajeto a ser percorrido por cada linha e a produção quilométrica diária necessária.

§2º – A operação de linha em trajeto sem a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela SUMOB não será considerada para nenhum efeito, e não gera dever de remuneração ou qualquer outro ressarcimento pelo município.

§3º – Aplica-se a regra do §2º aos casos em que a prestação do serviço estiver em desacordo com o descrito na Ordem de Serviços.

§4º – Considera-se para os fins dessa Lei, Ordem de Serviço – OS - como documento que formaliza as especificidades do serviço a ser prestado.

Art. 3º – A tarifa do transporte público coletivo cobrada do usuário final será determinada pelo Poder Executivo, devendo ser o valor direcionado ao custeio do serviço, podendo ser complementado quando necessário por determinação de Lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg A	Fl. 2
-------------	----------

Parágrafo Único: Nos casos em que houver remuneração excedente à devida de acordo com as Ordens de Serviços, o valor será direcionado para investimentos na rede de mobilidade urbana do município.

Art. 4º – O controle e a gestão dos valores arrecadados diariamente pela cobrança da tarifa será feito diretamente pelo Poder Executivo, que realizará o repasse às concessionárias após a verificação da conformidade dos trajetos, distâncias e horários com os estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: Os resultados financeiros com a arrecadação de tarifa do transporte público coletivo de passageiros serão publicados mensalmente em sítio eletrônico oficial em formato que garanta a efetiva transparência da gestão dos valores.

Art. 5º – Eventual alteração do equilíbrio econômico e financeiro deverá ser comprovada na forma e termo estabelecidos no contrato firmado a partir da adjudicação da concorrência pública 131/08, entre o Poder Executivo e as concessionárias prestadoras do serviço.

Parágrafo Único: É vedado o pagamento de qualquer parcela que não seja decorrente da remuneração pela produção quilométrica que esteja amparada por OS emitida pela SUMOB, sem que haja comprovação real de desequilíbrio em estrita observação do disposto no contrato de concessão vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por HELIO MEDEIROS
CORREA-91572789620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTTI Multipla vs, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, ou=HELIO MEDEIROS CORREA-91572789620
Dados: 2022.10.27 14:23:27 -03'00'

Assinado de forma digital por CLETON XAVIER DA SILVA-04563721646
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTTI Multipla vs, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, ou=CLETON XAVIER DA SILVA-04563721646
Dados: 2022.10.26 17:39:43 -03'00'

Assinado de forma digital por CLAUDIO MOTA CAMPOS-33976406104
Dados: 2022.10.26 16:59:32 -03'00'

Assinado de forma digital por MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR-03047581673
Dados: 2022.10.27 10:41:39 -03'00'

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO CRISPIM-02749830605
Dados: 2022.10.26 15:45:47 -03'00'

Assinado de forma digital por LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES-77940148672
Dados: 2022.10.26 15:21:39 -03'00'

Assinado de forma digital por DUDA SALABERT ROSA-04967383645
Dados: 2022.10.26 15:02:43 -03'00'

Assinado de forma digital por CELIO DA ASSUNCAO FROIS-67066968620
Dados: 2022.10.26 14:22:21 -03'00'

Assinado de forma digital por GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO-01466629622
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTTI Multipla vs, ou=20828519000170, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, ou=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO-01466629622
Dados: 2022.10.25 16:52:41 -03'00'

Assinado de forma digital por WESLEY MOREIRA DE PINHO-00315187611
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTTI Multipla vs, ou=09461647000195, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, ou=WESLEY MOREIRA DE PINHO-00315187611
Dados: 2022.10.26 12:17:47 -03'00'

Assinado de forma digital por CELIO DA ASSUNCAO FROIS-67066968620
Dados: 2022.10.26 14:22:21 -03'00'

Assinado de forma digital por MARILDA DE CASTRO PORTELA-00821508695
Dados: 2022.10.26 17:18:48 -03'00'

Assinado de forma digital por REINALDO GOMES DE SOUZA-76781348604
Dados: 2022.10.26 12:03:56 -03'00'

Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS-03950063684
Dados: 2022.10.26 13:57:16 -03'00'

Assinado de forma digital por IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO-92360769634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTTI Multipla vs, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, ou=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO-92360769634
Dados: 2022.10.26 14:56:08 -03'00'



Dirleg	Fl.
PA	3

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar a sistemática de cobrança do transporte coletivo da capital. Atualmente, o sistema é remunerado exclusivamente pelo número de passageiros transportados a cada viagem, o que estimula a superlotação dos veículos em detrimento do atendimento de linhas consideradas pouco lucrativas.

A alteração proposta é remunerar as concessionárias por produção quilométrica, ou seja, pelo trajeto percorrido por cada linha, independente do número de passageiros transportados.

Nessa nova lógica, o executivo reassume o controle das linhas e horários para direcioná-las a satisfazer o interesse público, determinando previamente o trajeto, os horários e a distância a ser percorrida, o que beneficia diretamente as viagens noturnas e o aumento do número de viagens em horário de pico.

Além disso, o controle e gestão dos valores arrecadados a título de tarifa retornam ao executivo, que só realizará o pagamento do serviço se confirmada a prestação na forma e nos termos exigidos pelo poder público (como ocorre com qualquer outro serviço).

Dessa feita, apresento a proposta para análise dos nobres pares a fim de provocar a discussão de soluções efetivas para o transporte coletivo na capital.

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 27/10/2022 18:00:03 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PL mobilidade producao quilometrica VF (15).pdf
Resumo SHA256 do arquivo a8924f9c1e673a8e4a43a9c8196f8ed66336c840d5b8669c3dcd2bacef106e11
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 15

▼ Assinatura por CN=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:***666296**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 25, 2022 at 7:52:41 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=REINALDO GOMES DE SOUZA:***813486**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 26, 2022 at 3:03:56 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=WESLEY MOREIRA DE PINHO:***151876**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 26, 2022 at 3:17:47 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS:***500636**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 26, 2022 at 4:57:16 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:***669686**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 26, 2022 at 5:22:21 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:***607696**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 26, 2022 at 5:56:08 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=DUDA SALABERT ROSA:***673836**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36432667000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 6:02:43 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES:***401486**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 6:21:39 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=MARCOS ANTONIO CRISPIM:***498306**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 6:45:47 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=WILSON MELO JUNIOR:***479766**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 7:24:09 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=CLAUDIO MOTA CAMPOS:***764061**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
---------------------------	-----------

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 7:59:32 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=MARILDA DE CASTRO PORTELA:***215086**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 8:18:48 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=CLEITON XAVIER DA SILVA:***637216**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 8:39:43 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR:***475816**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 27, 2022 at 1:41:39 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



▼ Assinatura por CN=HELIO MEDEIROS CORREA:***727896**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 27, 2022 at 5:23:27 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



Dirleg	Fl.
A	1

PROJETO DE LEI Nº 444/22

Institui a implementação de faixas exclusivas para o transporte coletivo público de passageiros nas vias que menciona e dá outras providências

Art. 1º – As vias arteriais do município de Belo Horizonte contarão com faixa exclusiva destinada ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus.

Parágrafo Único: A autorização para a circulação de outros veículos em faixas exclusivas caberá ao Poder Executivo através de regulamento.

Art. 2º – A regra do artigo 1º não se aplica aos casos em que, por motivo de ordem legal, técnica ou contrariedade ao interesse público, a via não puder comportar a instalação de faixa exclusiva, desde que devidamente justificado por ato administrativo motivado publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único: Nas hipóteses descritas no *caput* deste artigo, os atos administrativos que excluam a implementação de faixa exclusiva em vias arteriais serão individualizados, não podendo um mesmo ato justificar o impedimento à implementação da faixa exclusiva em mais de uma via.

Art. 3º – As faixas exclusivas de que trata esta Lei poderão ser reversíveis, respeitada a exclusividade para os veículos destinados ao transporte público coletivo de passageiros nos períodos considerados de pico, definidos em regulamento pelo órgão municipal competente.

Art. 4º – As vias arteriais ou trechos de vias arteriais contidas no perímetro da Avenida do Contorno serão objeto de estudo e análise específica, que considerará todo o contexto de mobilidade urbana, não limitado ao tráfego de veículos automotores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
PA	2

Art. 5º – Para os efeitos dessa Lei, considera-se VIA ARTERIAL aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731	Assinado de forma digital por JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731 Dados: 2022.10.26 12:52:28 -03'00'	GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01466629622	Assinado de forma digital por GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01466629622 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20828519000170, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01466629622 Dados: 2022.10.26 11:26:43 -03'00'	REINALDO GOMES DE SOUZA:76781348604	Assinado de forma digital por REINALDO GOMES DE SOUZA:76781348604 Dados: 2022.10.26 12:02:43 -03'00'
FERNANDA PEREIRA ALTOE:04519898641	Assinado de forma digital por FERNANDA PEREIRA ALTOE:04519898641 Dados: 2022.10.26 12:28:08 -03'00'	WESLEY MOREIRA DE PINHO:00315187611	Assinado de forma digital por WESLEY MOREIRA DE PINHO:00315187611 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000195, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=WESLEY MOREIRA DE PINHO:00315187611 Dados: 2022.10.26 12:16:41 -03'00'		
PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS:03950063684	Assinado de forma digital por PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS:03950063684 Dados: 2022.10.26 13:56:17 -03'00'	CELIO DA ASSUNCAO FROIS:67066968620	Assinado de forma digital por CELIO DA ASSUNCAO FROIS:67066968620 Dados: 2022.10.26 14:16:09 -03'00'	IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:92360769634	Assinado de forma digital por IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:92360769634 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:92360769634 Dados: 2022.10.26 14:52:14 -03'00'
DUDA SALABERT ROSA:04967383645	Assinado de forma digital por DUDA SALABERT ROSA:04967383645 Dados: 2022.10.26 15:04:53 -03'00'	WANDERLEY DE ARAUJO PORTO FILHO:05239801673	Assinado de forma digital por WANDERLEY DE ARAUJO PORTO FILHO:05239801673 Dados: 2022.10.26 15:11:36 -03'00'	LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES:77940148672	Assinado de forma digital por LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES:77940148672 Dados: 2022.10.26 15:31:28 -03'00'
MARCOS ANTONIO CRISPIM:02749830605	Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO CRISPIM:02749830605 Dados: 2022.10.26 15:41:45 -03'00'	WILSON MELO JUNIOR:67147976649	Assinado de forma digital por WILSON MELO JUNIOR:67147976649 Dados: 2022.10.26 16:21:02 -03'00'	CLAUDIO MOTA CAMPOS:33976406104	Assinado de forma digital por CLAUDIO MOTA CAMPOS:33976406104 Dados: 2022.10.26 17:05:09 -03'00'
MARILDA DE CASTRO PORTELA:0821508695	Assinado de forma digital por MARILDA DE CASTRO PORTELA:0821508695 Dados: 2022.10.26 17:19:57 -03'00'	CLEITON XAVIER DA SILVA:04563721646	Assinado de forma digital por CLEITON XAVIER DA SILVA:04563721646 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CLEITON XAVIER DA SILVA:04563721646 Dados: 2022.10.26 17:37:38 -03'00'	MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR:03047581673	Assinado de forma digital por MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR:03047581673 Dados: 2022.10.27 10:37:01 -03'00'
HELIO MEDEIROS CORREA:91573799620	Assinado de forma digital por HELIO MEDEIROS CORREA:91573799620 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=HELIO MEDEIROS CORREA:91573799620	FLAVIA FERREIRA BORJA PINTO:96940018620	Assinado de forma digital por FLAVIA FERREIRA BORJA PINTO:96940018620 Dados: 2022.10.27 12:14:44 -03'00'		



Dirleg	Fl.
1	3

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo determinar soluções urgentes a serem adotadas pela prefeitura a fim de melhorar o fluxo de veículos na capital, principalmente do transporte coletivo.

A instalação de mecanismos como faixas exclusivas são soluções comprovadamente eficazes para a redução do tempo de viagem no transporte coletivo, meio utilizado pela maior parte dos trabalhadores no município.

A reversibilidade das faixas exclusivas propostas visa garantir uma maior flexibilidade da malha viária do município.

Certo que a medida pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do trânsito na cidade, encaminho aos colegas para apreciação.

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 27/10/2022 17:56:45 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PL mobilidade faixas exclusivas VF (19).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 66fbd1807fe5332c9d11ceab030483de50423685b1303b69e7b1c98816337298
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 19

▼ Assinatura por CN=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:***666296**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 26, 2022 at 2:26:43 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=REINALDO GOMES DE SOUZA:***813486**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 26, 2022 at 3:02:43 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=WESLEY MOREIRA DE PINHO:***151876**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



- | | |
|-----------------------------|------------------------------------|
| Resumo criptográfico | Correto |
| Data da assinatura | October 26, 2022 at 3:16:41 PM UTC |
| Status dos atributos | Aprovados |

 - ▶ Informações do assinante
 - ▶ Caminho de certificação
 - ▶ Atributos
- ▼ Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:***198986**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

 - | | |
|--------------------------------|--|
| Tipo de assinatura | Destacada |
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| Estrutura da assinatura | Conformidade com o padrão (ISO 32000). |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Data da assinatura | October 26, 2022 at 3:28:08 PM UTC |

 - ▶ Informações do assinante
 - ▶ Caminho de certificação
- ▼ Assinatura por CN=JORGE LUIZ DOS SANTOS:***770687**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

 - | | |
|--------------------------------|--|
| Tipo de assinatura | Destacada |
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| Estrutura da assinatura | Conformidade com o padrão (ISO 32000). |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Data da assinatura | October 26, 2022 at 3:52:28 PM UTC |
| Status dos atributos | Aprovados |

 - ▶ Informações do assinante
 - ▶ Caminho de certificação
 - ▶ Atributos
- ▼ Assinatura por CN=PEDRO LUIZ NEVES VICTER ANANIAS:***500636**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

 - | | |
|--------------------------------|--|
| Tipo de assinatura | Destacada |
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| Estrutura da assinatura | Conformidade com o padrão (ISO 32000). |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Data da assinatura | October 26, 2022 at 4:56:17 PM UTC |

 - ▶ Informações do assinante
 - ▶ Caminho de certificação
- ▼ Assinatura por CN=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:***669686**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

 - | | |
|--------------------------------|--|
| Tipo de assinatura | Destacada |
| Status da assinatura | Aprovado |
| Caminho de certificação | Aprovado |
| Estrutura da assinatura | Conformidade com o padrão (ISO 32000). |
| Cifra assimétrica | Aprovada |
| Resumo criptográfico | Correto |
| Data da assinatura | October 26, 2022 at 4:56:17 PM UTC |

 - ▶ Informações do assinante
 - ▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 5:16:09 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:***607696**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 5:52:14 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=DUDA SALABERT ROSA:***673836**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=36432667000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 6:04:53 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=WANDERLEY DE ARAUJO PORTO FILHO:***398016**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 6:11:36 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES:***401486**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 6:31:28 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=MARCOS ANTONIO CRISPIM:***498306**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 6:41:45 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=WILSON MELO JUNIOR:***479766**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 7:21:02 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=CLAUDIO MOTA CAMPOS:***764061**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 8:05:09 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=MARILDA DE CASTRO PORTELA:***215086**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 8:19:57 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=CLEITON XAVIER DA SILVA:***637216**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 8:37:38 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR:***475816**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 27, 2022 at 1:37:01 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=FLAVIA FERREIRA BORJA PINTO:***400186**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 27, 2022 at 3:14:44 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

27/10/2022 14:58

Verificador de Conformidade

▼ Assinatura por CN=HELIO MEDEIROS CORREA:***727896**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 27, 2022 at 5:25:49 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro



Dirleg	Fl.
	1

PROJETO DE LEI Nº 446/22

Dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no serviço transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros por ônibus em Belo Horizonte.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no serviço municipal de transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros por ônibus.

Parágrafo único: Entende-se por sistema de bilhetagem eletrônica o conjunto de equipamentos, programas, aplicativos e procedimentos operacionais projetados e implantados com a finalidade de controlar a operação e o fluxo de valores em sistemas de transporte público de passageiros.

Art. 2º – O sistema de bilhetagem eletrônica tem como objetivo fornecer um sistema integrado de pagamento de tarifas e controle de acesso aos usuários, com o propósito de:

I – possibilitar a coleta e o processamento de dados necessários ao planejamento e ao controle do desempenho do serviço de transporte público coletivo;

II – proporcionar o controle numérico dos passageiros de forma que todos os usuários sejam contabilizados pelos validadores dos ônibus e das estações de integração.

III – aprimorar o controle e o gerenciamento dos beneficiários de gratuidade;

IV – proporcionar maior segurança por meio da redução de moeda corrente nos procedimentos de cobrança de passagens nos ônibus;

V – reduzir a evasão de receitas e eventuais fraudes.

Art. 3º – O sistema de bilhetagem eletrônica deverá permitir a coleta dos dados definidos pelo poder concedente que sejam necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 27/10/2022
HORA: 14:47:35



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	2

§1º – Os dados de que trata o caput serão disponibilizados pelo operador do sistema de bilhetagem eletrônica em formato aberto e auditável, nos termos de regulamento.

§2º – Todos dados provenientes do sistema de pagamento eletrônico instituído no Município de Belo Horizonte são de titularidade do Poder Concedente, conforme disposto pelo § 2º, do art. 5º da Lei nº 11.417, de 4 de outubro de 2022.

Art. 4º – O sistema de bilhetagem eletrônica utilizará cartões inteligentes recarregáveis, cartões de crédito ou débito por meio da tecnologia NFC - Near Field Communication ou outra tecnologia que cumpra as mesmas funções, pagamento por QR Code digitalmente ou impresso em bilhete de utilização única, além de outras formas e mídias que permitam a validação de créditos eletrônicos de passagem diretamente no validador do veículo.

§1º – O sistema deverá prever a possibilidade de armazenagem, nos cartões inteligentes, de créditos eletrônicos de outros sistemas de transporte no município e região metropolitana de Belo Horizonte.

§2º – Não será autorizada a cobrança de nenhuma taxa de serviço para a venda e recarga de créditos quando a compra for efetuada diretamente por pessoa física.

§3º – Fica garantida a opção de pagamento dos créditos eletrônicos de passagem por moeda corrente em qualquer ponto de venda, exceto no interior dos veículos.

Art. 5º – É admitida a multiplicidade de operadoras dos sistemas de bilhetagem eletrônica, desde que observadas as disposições desta lei e os parâmetros técnicos definidos pelo Poder Concedente.

Art. 6º – A Superintendência de Mobilidade do município de Belo Horizonte – Sumob – deverá estabelecer as políticas de operação e funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica e definir sua parametrização, com as seguintes atribuições:

I – regulamentar a utilização e os canais de venda e de consulta de créditos eletrônicos aos usuários;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>Dr.</i>	3

II – analisar as informações financeiras e operacionais obtidas por meio do sistema de bilhetagem eletrônica com vistas ao constante aprimoramento do sistema de transporte público;

III – fiscalizar e proceder auditoria na operação do sistema de bilhetagem eletrônica;

IV – manter canais de comunicação com os usuários e com as operadoras dos sistemas de bilhetagem eletrônica.

Art. 7º – Constitui obrigação do operador do sistema de bilhetagem eletrônica:

I – Disponibilizar em tempo real toda a base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica, inclusive informações gerenciais de bilhetagem e controle operacional da frota;

II – emitir, comercializar e distribuir cartões inteligentes, bilhete de utilização única ou qualquer outra forma para validação da passagem observado o caput do art. 4º, diretamente ou por meio de agentes comercializadores;

III – registrar todos os usuários, inclusive os beneficiários de isenção tarifária, respeitando em todos os casos a legislação vigente;

IV – proceder à implantação de rede de canais de vendas de créditos, podendo, para tanto, celebrar parcerias com estabelecimentos bancários, comerciais e similares.

V – viabilizar a aquisição de créditos eletrônicos por meio da internet, PIX e outros meios digitais;

VI – instalar e manter os equipamentos e tecnologias necessárias à operação do sistema de bilhetagem eletrônica em perfeito estado de funcionamento em toda a frota do sistema de transporte público;

VII – Manter o sistema de bilhetagem eletrônica tecnologicamente atualizado.

Art. 8º – A Sumob regulamentará a implantação de novas tecnologias de controle, por meio da atualização e modernização das técnicas, dos equipamentos e das instalações representando a melhoria e a expansão do serviço de bilhetagem eletrônica.

Art. 9º – Qualquer nova tecnologia implantada, que eventualmente elimine ou restrinja alguma função do serviço municipal de transporte público coletivo, deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Signature]</i>	4

acompanhada de programa de requalificação e recolocação dos trabalhadores atingidos, pelas empresas concessionárias.

Art. 10º – As concessionárias e os permissionários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município deverão adequar a prestação do serviço ao disposto nesta Lei até 31 de março de 2023.

Art. 11 – O parágrafo único do art. 4-A da Lei 8.224 de 28 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4-A - (...)

Parágrafo único – nos serviços especiais caracterizados como executivos, turísticos ou miniônibus, os passageiros deverão ser transportados sentados, admitindo-se excepcionalmente, a permanência de usuários em pé, desde que observado o limite máximo de seis passageiros simultaneamente”.

HELIO MEDEIROS CORREA:9 15727896 20
Assinado de forma digital por HELIO MEDEIROS CORREA:91572789620 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=HELIO MEDEIROS CORREA:91572789620 Dados: 2022.10.27 14:28:47 -03'00'

JOSE DE JESUS FERREIRA:05888715 670
Assinado de forma digital por JOSE DE JESUS FERREIRA:05888715670 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CLEITON XAVIER DA SILVA:04563721646 Dados: 2022.10.27 17:41:23 -03'00'

Art. 12 – O Poder executivo regulamentará o disposto nessa Lei.

Art. 13 – Ficam revogados os art.s 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.224 de 28 de setembro de 2001.

CLEITON XAVIER DA SILVA:04563721646 3721646
Assinado de forma digital por CLEITON XAVIER DA SILVA:04563721646 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CLEITON XAVIER DA SILVA:04563721646 Dados: 2022.10.26 17:41:23 -03'00'

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA DE CASTRO PORTELA:00821508 695 821508695
Assinado de forma digital por MARILDA DE CASTRO PORTELA:00821508695 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARILDA DE CASTRO PORTELA:00821508695 Dados: 2022.10.26 17:2:03 -03'00'

CLAUDIO MOTA CAMPOS:33976406104 976406104
Assinado de forma digital por CLAUDIO MOTA CAMPOS:33976406104 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CLAUDIO MOTA CAMPOS:33976406104 Dados: 2022.10.26 17:02:54 -03'00'

JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731 77068731
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731 Dados: 2022.10.26 12:55:01 -03'00'

GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:014 66629622
Assinado de forma digital por GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01466629622 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01466629622 Dados: 2022.10.26 16:53:41 -03'00'

REINALDO GOMES DE SOUZA:76781348604 1348604
Assinado de forma digital por REINALDO GOMES DE SOUZA:76781348604 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=REINALDO GOMES DE SOUZA:76781348604 Dados: 2022.10.26 11:55:45 -03'00'

MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR:03047581 47581673
Assinado de forma digital por MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR:0304758147581673 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR:0304758147581673 Dados: 2022.10.27 10:27:13 -03'00'

FLAVIA FERREIRA BORJA PINTO:969400186 20 9898641
Assinado de forma digital por FLAVIA FERREIRA BORJA PINTO:96940018620 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=FLAVIA FERREIRA BORJA PINTO:96940018620 Dados: 2022.10.27 12:18:16 -03'00'

WESLEY MOREIRA DE PINHO:00315187611 7611
Assinado de forma digital por WESLEY MOREIRA DE PINHO:00315187611 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=WESLEY MOREIRA DE PINHO:00315187611 Dados: 2022.10.26 12:15:24 -03'00'

CELIO DA ASSUNCAO FROIS:67066 968620
Assinado de forma digital por CELIO DA ASSUNCAO FROIS:67066968620 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:67066968620 Dados: 2022.10.26 14:07:53 -03'00'

IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:9236 0769634
Assinado de forma digital por IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:92360769634 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:92360769634 Dados: 2022.10.26 14:49:38 -03'00'

LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES:779401 48672
Assinado de forma digital por LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES:77940148672 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES:77940148672 Dados: 2022.10.26 15:23:41 -03'00'

MARCOS ANTONIO CRISPIM:0274 9830605
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO CRISPIM:02749830605 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCOS ANTONIO CRISPIM:02749830605 Dados: 2022.10.26 15:43:56 -03'00'

WILSON MELO JUNIOR:67 147976649
Assinado de forma digital por WILSON MELO JUNIOR:67147976649 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=WILSON MELO JUNIOR:67147976649 Dados: 2022.10.26 16:25:51 -03'00'



Dirleg	Fl.
<i>Jan</i>	5

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo determinar a adoção de formas de pagamento eletrônico da tarifa do transporte público coletivo de passageiros no município de Belo Horizonte.

A instalação de mecanismos para facilitar o pagamento é uma realidade em diversos municípios do país, trazendo agilidade ao usuário, a redução do tempo de embarque e, conseqüentemente, do tempo de viagem.

A adoção da tecnologia NFC, além de outras previstas na proposta, permite os pagamentos por aproximação, não estando vinculado a uma instituição ou a um único operador do sistema de bilhetagem, como ocorre hoje.

A multiplicidade de fornecedores e a concorrência entre os sistemas de cobrança da tarifa devem ser estimuladas uma vez que é claro o benefício final ao usuário do sistema de transporte municipal.

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 27/10/2022 17:52:07 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PL mobilidade bilhetagem NFC VF (17).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 32f419e91fa9feafa3362f69bef84910343cce7955fdb9b5d34c5e36d5dbaf79
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 17

▼ Assinatura por CN=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:***666296**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 25, 2022 at 7:53:34 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:***198986**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 25, 2022 at 8:30:31 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=REINALDO GOMES DE SOUZA:***813486**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 2:55:45 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=WESLEY MOREIRA DE PINHO:***151876**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=09461647000195, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 3:15:24 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=JORGE LUIZ DOS SANTOS:***770687**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 3:55:01 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:***669686**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 5:07:53 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:***607696**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

DIRLEG 	FI. 8
---	----------

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 5:49:38 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO PIRES:***401486**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 6:23:41 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=MARCOS ANTONIO CRISPIM:***498306**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 6:43:56 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=WILSON MELO JUNIOR:***479766**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 7:25:51 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Assinatura por CN=CLAUDIO MOTA CAMPOS:***764061**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 8:02:54 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=MARILDA DE CASTRO PORTELA:***215086**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 8:21:03 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=CLEITON XAVIER DA SILVA:***637216**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 26, 2022 at 8:41:23 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR:***475816**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 27, 2022 at 1:27:13 PM UTC

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=FLAVIA FERREIRA BORJA PINTO:***400186**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 27, 2022 at 3:18:16 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=JOSE DE JESUS FERREIRA:***887156**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 27, 2022 at 4:49:18 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=HELIO MEDEIROS CORREA:***727896**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	October 27, 2022 at 5:28:47 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>du</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 458/22

Revoga o art. 86 da Lei nº 11.181/2019, que “Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 86 da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2022.

LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO
PIRES:77940148672
48672

Assinado de forma digital por LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO
PIRES:77940148672
Dados: 2022.11.16 14:39:02 -03'00'

GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01466629622

Assinado de forma digital por GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01466629622
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20828519000170, ou=Presencial, ou=Certificado PF AS, ou=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01466629622
Dados: 2022.11.16 13:35:27 -03'00'

MARILDA DE CASTRO PORTELA:00821508695
821508695

Assinado de forma digital por MARILDA DE CASTRO PORTELA:00821508695
Dados: 2022.11.16 14:22:44 -03'00'

ÁLVARO DAMIÃO
VEREADOR

Assinado de forma digital por ALVARO DAMIÃO VIEIRA DA PAZ:67336361668
Dados: 2022.11.16 16:32:23 -03'00'

JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=228827510000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF AS, ou=JORGE LUIZ DOS SANTOS:02377068731
Dados: 2022.11.17 10:46:42 -03'00'

CELIO DA ASSUNCAO FROIS:67066968620
8620

Assinado de forma digital por CELIO DA ASSUNCAO FROIS:67066968620
Dados: 2022.11.17 14:20:15 -03'00'

REINALDO GOMES DE SOUZA:76781348604
781348604

Assinado de forma digital por REINALDO GOMES DE SOUZA:76781348604
Dados: 2022.11.17 14:42:09 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	2

Justificativa

O projeto de Lei pretende revogar o artigo 86 do Plano Diretor de Belo Horizonte, que dispõe:

"Art. 86 - A alteração do conteúdo do Plano Diretor deverá observar o prazo mínimo de 8 (oito) anos a partir da entrada em vigor desta lei, sendo vinculada ao projeto de lei resultante dos debates da Conferência Municipal de Política Urbana, ressalvado o disposto nos incisos V e VI do caput do art. 83, nos arts. 99 e 100, no § 2º do art. 107, bem como nos anexos V, VI, VIII, IX e X desta lei.

Parágrafo único - Excetua-se da observância ao prazo disposto no caput deste artigo alteração do conteúdo do Anexo XIII desta lei, que poderá ocorrer quadrienalmente, no 2º (segundo) ano de gestão do Executivo."

Tal previsão acaba por enrijecer o Plano Diretor, ao criar uma imutabilidade legislativa no instrumento. Importante ressaltar que as imutabilidades legislativas estão previstas na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 60, § 4º. As denominadas cláusulas pétreas são os únicos instrumentos legais presentes no ordenamento pátrio que limitam a atuação do legislador, como garantia da forma federativa de Estado; do voto direto, secreto, universal e periódico; da separação dos Poderes; e dos os direitos e garantias individuais.

Nesse sentido, entende-se que a eficácia das normas jurídicas não está sujeita a limitação por parte do legislador. Inclusive tal entendimento já foi pacificado pelo Superior Tribunal Federal em julgamento de ação direta de constitucionalidade:

"A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente chamado de "originário") não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	3

de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validade e eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas. [ADI 2.356 MC e ADI 2.362 MC, red. do ac. min. Ayres Britto, j. 25-11-2010, P, DJE de 19-5-2011.] = ADI 939, rel. min. Sydney Sanches, j. 15-12-1993, P, DJ de 18-3-1994”

Por todo o exposto entende-se que a revogação do dispositivo se faz necessária, uma vez que a impossibilidade de alteração do Plano Diretor constitui uma limitação a autonomia e atividade do poder legislativo e ao pleno exercício do legislador.

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 18/11/2022 15:40:03 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PL revogação art. 86 da Lei nº 11.181 - 12h36.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 66f6f6aeef332498f61a5b4ddc6b263a66b01255a208cca17efd30db3693d40
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 7

▼ Assinatura por CN=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:***666296**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura November 16, 2022 at 4:35:27 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Assinatura por CN=MARILDA DE CASTRO
 PORTELA:***215086**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
 OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,
 C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 16, 2022 at 5:22:44 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO
 PIRES:***401486**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
 OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,
 C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 16, 2022 at 5:39:02 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=ALVARO DAMIAO VIEIRA DA
 PAZ:***363616**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
 OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-B
 C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 16, 2022 at 7:32:23 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=JORGE LUIZ DOS SANTOS:***770687**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 1:46:42 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:***669686**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=7399922900015, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado

Modo escuro

DIRLEG 	FI. 7
---	----------

Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 5:20:15 PM UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=REINALDO GOMES DE SOUZA:***813486**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 17, 2022 at 5:42:09 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obtenção de Certificação de Crédito para as empresas que contribuem para a geração de empregos em Belo Horizonte

Art. 1º Será concedido pela Secretaria Municipal de Fazenda Certificação de Crédito para as empresas que contribuem para a geração de empregos em Belo Horizonte.

§ 1º A Certificação de Crédito poderá ser utilizada para a extinção total ou parcial de créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Município, à exceção dos créditos tributários de natureza previdenciária, na forma e nos termos estipulados em regulamento.

§ 2º A Certificação de Crédito poderá ser utilizada pela Pessoa Jurídica que atender aos requisitos desta lei ou por terceiros a quem ele for cedido mediante instrumento público de transferência desse crédito.

Art. 2º A contribuição para geração de empregos compreende a ampliação do número de postos de trabalho formal em relação ao exercício anterior, no imóvel objeto do incentivo tributário proposto.

§ 1º As empresas que desenvolvam atividades que, em razão da própria natureza do serviço oferecido não necessitem de trabalho presencial, poderão indicar qualquer propriedade da mesma empresa no município para aplicação do benefício.

§ 2º A regra do § 1º deste artigo somente considera os empregados que comprovadamente residam e prestem serviço a partir do município de Belo Horizonte.



Dirleg	Fl.
--------	-----

Art. 3º As empresas que atenderem aos parâmetros dispostos no art. 2º desta Lei farão jus à Certificação de Crédito de 10% (dez por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. A Certificação de Crédito poderá ser concedida a imóveis cedidos à empresa beneficiada mediante locação, comodato ou equivalente, desde que devidamente comprovada a efetiva ocupação do imóvel pelo incentivado na data da ocorrência do fato gerador do IPTU para realização de suas atividades essenciais.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023



Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incentivar a geração de empregos na capital mineira.

O objetivo da atividade legiferante não se restringe às condutas que queremos impedir, mas também deve ser usada para estimular a adoção de posturas e medidas consideradas benéficas para a coletividade. Da mesma forma, os tributos e créditos municipais não tem o fim único de promover arrecadação municipal.

Destaque-se já existir no município programa de incentivo pela concessão de Certificação de Crédito pela Lei 11.284/21.

Nesse sentido, apresento proposta de incentivo como alternativa para a geração de empregos por empresas sediadas em Belo Horizonte.



PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 83 da
Lei nº 7.031 de 12 de janeiro de 1996

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 83 da Lei nº 7.130 de 12 de janeiro de 1996:

“Art. 83 (...)

§ 3º O proprietário poderá apresentar solução própria de tratamento de esgoto nos casos em que houver impossibilidade de ligação imediata com a rede coletora existente ou custo excessivo para promoção da ligação.

§ 4º Nas hipóteses do § 3º, o resíduo tratado deverá apresentar pureza igual ou superior à do tratamento realizado pela empresa responsável pela coleta e tratamento no município, e deverá acompanhar projeto ambientalmente adequado para o descarte do resíduo tratado, caso houver.

§ 5º Entende-se como custo excessivo, conforme previsto no § 3º deste artigo, quando o valor para promoção da ligação na rede for superior ao da apresentação de solução própria para tratamento de esgoto.”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023



Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar alternativa para o setor empresarial nas hipóteses em que não for possível a ligação imediata com a rede da Copasa.

Por óbvio, é mantida a necessidade de tratamento do resíduo. A nova redação amplia o leque de opções das empresas que, por impossibilidade técnica, não conseguem promover a ligação com a rede de coleta e abastecimento em tempo razoável, ou nas hipóteses que a ligação se mostra exageradamente onerosa.

Dessa feita, apresento a alteração legislativa para apresentar alternativas ao setor, facilitando a implementação e funcionamento da indústria na capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, indicação a ser encaminhada ao Prefeito Fuad Noman, para sugerir a nova redação aos itens 327, 329, 332 e 342 do Anexo I do Decreto nº 16.529, de 29 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras e dá outras providências referentes à Política Ambiental do Município”.

Tem chegado a esta casa diversos relatos que o referido artigo possui caráter subjetivo, que traz insegurança jurídica aos empreendedores da capital. Mesmo que a atividade possua sistemas de controles e atenda os parâmetros previstos na legislação federal e estadual o fiscal pode considerar que as emissões estão causando incomodo fora dos limites da fonte poluidora.

A proposição de nova redação aos mencionados dispositivos é medida que se impõe uma vez que os itens destacados do Anexo I do Decreto 16.529 de 29 de dezembro de 2016, estão vinculados a dispositivo completamente subjetivo.

Ao remeter a penalidade a “emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança”, fica claro que a norma não se reveste do caráter objetivo necessário aos atos da administração pública.

A subjetividade da norma deixa o empreendedor a mercê do entendimento de cada agente de fiscalização municipal. Ao não determinar o que seria a “quantidade perceptível”, aliado ao sentimento de terceiros



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(causando incômodo à vizinhança), não são adequados para constituir obrigação pela óbvia insegurança jurídica causada.

Mais gravoso, o entendimento subjetivo do fiscal pode acarretar tratamento diferenciado no município a situações idênticas, violando o princípio constitucional da impessoalidade.

Nesse sentido, por entender que não se pode aplicar penalidade sem norma que defina critérios objetivos para tal, imperativa que o Executivo apresente nova redação aos dispositivos.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023.

BRAULIO ALVES
SILVA
LARA:04610469
626

Assinado de forma digital
por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19 20:12:30
-03'00'

Vereador Braulio Lara

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA
DA
SILVA:01507345
658

Assinado de forma digital por CIRO
DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20 09:19:07 -03'00'

Vereador Ciro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação para sugerir ao Prefeito Fuad Noman, a alteração das redações dos arts. 73 e 85 e Anexo I do Decreto nº 16.529, de 29 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras e dá outras providências referentes à Política Ambiental do Município”.

As alterações propostas são:

I) Nova redação para o art. 73 do Decreto nº 16.529, de 29 de dezembro de 2016:

“Art. 73 - Considera-se reincidência a prática da mesma infração, cometida pelo mesmo empreendedor, agente ou fonte poluidora, cuja aplicação da penalidade tenha se tornado definitiva há menos de até 36 (trinta e seis) meses da data da nova autuação.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a penalidade de multa será o dobro do valor base da multa.
“

II) Nova redação para o §4º do art. 85 do Decreto nº 16.529, de 29 de dezembro de 2016:

“Art. 85...

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§4º - A desobediência ao Auto de Interdição acarretará ao infrator a aplicação da pena de multa correspondente à infração gravíssima.”

III) A revogação:

III.1) do §3º do art. 85 do Decreto nº 16.529, de 29 de dezembro de 2016.

III.2) das seguintes expressões constantes na coluna “Interdição (Apreensão), Embargo, Demolição ou Reposição” do Anexo I do Decreto nº 16.529, de 29 de dezembro de 2016:

a) 1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência.

b) 1- No caso de ruído provocado por frequentadores dentro do estabelecimento: interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência 2- No caso de ruído provocado por frequentadores na área pública e/ou afastamento frontal: Interdição parcial da fonte poluidora, a partir da 1ª reincidência 2.1- Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência

c) 1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Embargo da obra no descumprimento da interdição da fonte poluidora ou na 2ª reincidência

d) 1 - Interdição da fonte poluidora (interdição parcial), a partir da 1ª reincidência 2 - Interdição do estabelecimento, a partir do descumprimento da interdição parcial ou a partir da 2ª reincidência

e) Interdição da fonte poluidora, a partir da reincidência

f) Interdição do estabelecimento, a partir da 2ª reincidência



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

g) Interdição da fonte poluidora, a partir da 3ª reincidência

h) Embargo a partir da reincidência

A sanção aplicada pelos dispositivos destacados se mostra completamente desproporcional ao potencial dano causado, transformando o legítimo instituto de fiscalização em verdadeira forma de arrecadação paralela, no que já ficou conhecido no Brasil em situações similares como “indústria da multa”.

A suspensão de atividades para os casos de reincidência em infrações penalizadas com multa não encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.253, de 04/12/85, que dispõe sobre a Política de Proteção, Controle e Conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida no Município de Belo Horizonte. Esta Lei prevê que, em caso de reincidência em infração punida com multa, a nova autuação será aplicada em dobro. (art.11, § 2º). A Lei Estadual nº 7.772/1980 e o Decreto Estadual nº 47.383/2018 também possuem previsão semelhante à Lei Municipal, determinando a aplicação de multa em dobro nos casos de reincidência.

Portanto, a indicação é de adequação do texto do Decreto nº 16.529/2016 ao conteúdo da Lei Municipal nº 4.253/1985, da Lei Estadual nº 7.772/1980 e do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023.

BRAULIO ALVES
SILVA
LARA:0461046962
6

Assinado de forma digital
por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19
20:13:18 -03'00'

Vereador Bráulio Lara

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658

Assinado de forma
digital por CIRO DANIEL
DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20
09:21:55 -03'00'

Vereador Ciro Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação a ser encaminhada ao Prefeito Fuad Noman, para sugerir nova redação ao art. 21 do Decreto nº 16.529, de 29 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras e dá outras providências referentes à Política Ambiental do Município”.

A proibição emitida pelo decreto não se reveste do caráter objetivo necessário aos atos da administração pública. Vejamos:

“Art. 21 - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança.”

O caráter completamente subjetivo deixa o empreendedor a mercê do entendimento de cada agente de fiscalização municipal. Ao não determinar o que seria a “quantidade perceptível”, aliado ao sentimento de terceiros (causando incômodo à vizinhança), a norma não se reveste dos parâmetros objetivos necessários, e torna-se inadequada para constituir obrigação, pela óbvia insegurança jurídica causada.

Ainda, o entendimento subjetivo do fiscal pode acarretar tratamento diferenciado no município a situações idênticas, violando o princípio constitucional da impessoalidade. Mesmo que a atividade possua sistemas de controles e atenda os parâmetros previstos na legislação federal e estadual o fiscal pode considerar que as emissões estão causando incomodo fora dos limites da fonte poluidora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O ideal é a previsão objetiva do método a ser utilizado para a medição, como a concentração de miligramas por metro cúbico dos gases responsáveis pelo odor, ou do número de partículas emitidas, a depender do caso concreto.

Em razão da Competência do Poder Executivo para alterar o Decreto e por entender que não se pode executar penalidade sem norma que defina critérios objetivos para tal, sugere-se a estipulação de parâmetros objetivos para a aplicabilidade da norma.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023.

BRAULIO ALVES
SILVA
LARA:046104696
26

Assinado de forma digital
por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19
20:13:49 -03'00'

Vereador Braulio Lara

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658

Assinado de forma
digital por CIRO DANIEL
DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20
09:45:49 -03'00'

Vereador Ciro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação para sugerir ao prefeito Fuad Nomam, a ampliação emergencial do prazo disposto no *caput do* artigo 356 da Lei 11.181 de 8 de agosto de 2019, que aprova o Plano Diretor de Belo Horizonte.

Há necessidade clara de ampliação do período de transição das regras para entrada em vigor do novo coeficiente de aproveitamento básico, tendo em vista a completa interrupção dos serviços e do enorme prejuízo à economia ocasionado pelas ações de trancamento da cidade pelo prefeito anterior, sob a justificativa da pandemia de covid-19.

Muito embora todas as atividades tenham sido suspensas, os prazos da lei continuaram correndo sem qualquer interrupção, impedindo que os empresários tivessem oportunidade de se adequar às normas, dado o fechamento forçado e indiscriminado de todo o setor de geração de renda e emprego da cidade.

Com a paralisação das atividades, não é razoável exigir que o tempo que o legislador concedeu ao particular para se adequar às novas exigências legais, seja completamente consumido por fato superveniente que foge completamente a seu controle.

Assim, nada mais razoável que ampliar este prazo de entrada em vigor por, no mínimo, mais 2 anos, período em que a cidade não pode trabalhar e por consequência, se adaptar às novas regras municipais.

A medida é necessária para impedir a verdadeira enxurrada de ações judiciais que serão apresentadas, tendo em vista a supressão indireta pelos atos do prefeito, do prazo legal determinado pelos legisladores para entrada em vigor da nova norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Certo de sua atenção, tendo em vista que o setor da construção civil é fundamental para o crescimento da cidade, com geração de emprego e pagamento de tributos, requeremos a ampliação do prazo, sob pena de perder investimentos para as cidades da região metropolitana da capital.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022.

BRAULIO ALVES
SILVA
LARA:04610469
626
Assinado de forma digital por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19 20:14:27 -03'00'
Vereador Braulio Lara

CIRO DANIEL
DE SOUZA
PEREIRA DA
SILVA:0150734
5658
Assinado de forma digital por CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20 09:46:15 -03'00'
Vereador Ciro Pereira

Ao Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação para sugerir ao Prefeito Fuad Noman nova redação aos incisos V e VI do art. 8º e do art. 30 do Decreto nº 17.266, de 28 de janeiro de 2020.

A adequação da redação dos dispositivos citados é medida que se impõe, vez que a Licença concedida pela Administração Pública ao particular, tem natureza de ato administrativo vinculado e definitivo.

Ao submeter procedimentos de renovação de licença à discricionariedade de agentes públicos, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 17.266, gera-se insegurança jurídica, já que novas condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias, dentre outras exigências, poderão onerar as atividades e os empreendimentos em funcionamento. A expressão “alteração das condições” não traz clareza ao texto, já que a regra sempre será sua ocorrência, haja vista a complexidade da dinâmica urbana. Os dispositivos vão na contramão da melhor doutrina de Direito Administrativo, ao criarem uma discricionariedade no ato de renovação que é completamente incompatível com o instituto. Inexiste critério objetivo que enseje a exigência de novo licenciamento, ficando o particular completamente a mercê do entendimento da Secretaria Municipal de Política Urbana.

No artigo 30, também está presente a insegurança na medida em que alcança hipoteticamente empreendimentos com obras de implantação em andamento, cujos alvarás seguem regime de renovação próprio, conforme código de edificações. Neste dispositivo, notam-se impactos significativos aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

empreendimentos, a partir do aumento dos custos para aqueles que já possuem o direito de construir ou que já construíram no município.

Por todo exposto, é necessário que sejam elencados elementos objetivos que autorizem a revisão do licenciamento.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023.

BRAULIO
ALVES SILVA
LARA:0461046
9626
Assinado de forma digital por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19 20:15:06 -03'00'
Vereador Braulio Lara

CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345
658
Assinado de forma digital por CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20 09:46:46 -03'00'
Vereador Ciro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, indicação para sugerir ao Prefeito Fuad Noman nova redação ao art. 3º do Decreto nº 17.272 de 4 de fevereiro de 2020, que “Regulamenta as Seções II, III, V e VI do Capítulo IV do Título II da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, os Capítulos V e VI da Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”.

O disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 17.272 de 4 de fevereiro de 2020 é flagrantemente inconstitucional, na medida em que amplia a responsabilidade a terceiros, sem que exista qualquer relação deste com o ilícito administrativo, como se verifica:

“Art. 3º – Para aplicação da suspensão ou do desconto previstos no inciso I do § 2º e no § 4º do art. 13 da Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, o empreendimento deverá ter sido enquadrado como de interesse social pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – previamente ao protocolo de projeto.

Parágrafo único – Constatada a descaracterização do empreendimento como de interesse social, a contrapartida será cobrada do responsável legal ou, **se posterior à concessão de certidão de baixa de construção, do proprietário do imóvel.**”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A sanha arrecadatória do executivo não pode suplantar o Direito. Se o proprietário do imóvel, após intenso labor e sacrifício, aumenta a sua renda familiar, não pode ser penalizado pelo Poder Público. No mesmo sentido, se a família com um perfil diverso resolve adquirir o imóvel regularmente construído, jamais poderia ser penalizada, sob pena de criação de uma reserva de mercado, e de vedação injustificada de parcela da população para aquisição de moradia.

Dessa feita, sugerimos a exclusão da responsabilidade do adquirente, através da sustação do trecho negrito, a fim de garantir a segurança jurídica ao terceiro adquirente.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022.

BRAULIO ALVES
SILVA
LARA:046104696
26
Vereador Braulio Lara

Assinado de forma digital
por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19
20:16:51 -03'00'

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA
DA
SILVA:015073456
58
Vereador Ciro Pereira

Assinado de forma
digital por CIRO DANIEL
DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20
09:47:23 -03'00'

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, indicação para sugerir ao Prefeito Fuad Noman nova redação ao art. 4º do Decreto nº 17.272 de 04 de fevereiro de 2020, que “Regulamenta as Seções II, III, V e VI do Capítulo IV do Título II da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, os Capítulos V e VI da Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”.

O disposto no artigo 4º do Decreto nº 17.272 está em conflito com o restante da legislação municipal, e precisa ter seus efeitos suspensos.

“Art. 4º – A suspensão da prestação de contrapartida onerosa prevista nos §§ 2º e 3º do art. 13 da Lei nº 11.216, de 2020, aplica-se enquanto a atividade isenta for exercida no local.”

Não faz sentido determinar a manutenção *ad eternum* do uso da propriedade. A inexistência de prazo mínimo para o funcionamento da atividade que enseja a suspensão é a medida mais razoável, não podendo o município gravar o imóvel para sempre, uma vez que as cidades são organismos dinâmicos e em constante adaptação.

O incentivo à atividade deve corresponder ao seu exercício por determinado período, após o qual o potencial construtivo consumado incorpora-se ao patrimônio do beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Assim, necessária que seja editada nova redação que garanta a adequação da norma à realidade do município.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022.

BRAULIO ALVES
SILVA
LARA:046104696
26

Assinado de forma digital
por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19
20:17:19 -03'00'

Vereador Braulio Lara

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658

Assinado de forma
digital por CIRO DANIEL
DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20
09:50:44 -03'00'

Vereador Ciro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação para sugerir ao prefeito Fuad Nomam, nova redação ao art. 26, do Decreto nº 17.272, de 04 de fevereiro de 2020, que “Regulamenta as Seções II, III, V e VI do Capítulo IV do Título II da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, os Capítulos V e VI da Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”.

O artigo dispõe que:

“Art. 26 – Em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 11.216, de 2020, o cálculo da área transferível de imóvel gerador é dado pela fórmula $AG (m^2) = AT (m^2) \times CAbas$ – Área líquida da edificação (m^2), na qual:

I – AG corresponde à área a ser transferida pelo imóvel gerador;

II – AT corresponde à área do terreno aprovado em Cadastro de Plantas – CP – válido;

III – CAbas corresponde ao coeficiente de aproveitamento básico para o terreno definido na Lei nº 11.181, de 2019;

IV – Área líquida da edificação corresponde à área total das edificações para as quais tenha sido concedida baixa de construção.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O objetivo é permitir que a fórmula não se restrinja a imóveis aprovados. O Cadastro de Planta aprovado não é atributo usual de áreas de interesse ambiental, de modo que o requisito direciona e restringe a aplicação do instrumento a imóveis parcelados, em detrimento daqueles que tem interesse ambiental.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022.

BRAULIO ALVES
SILVA
LARA:04610469626

Assinado de forma digital
por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19
20:17:46 -03'00'

Vereador Braulio Lara

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658

Assinado de forma
digital por CIRO DANIEL
DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20
09:51:17 -03'00'

Vereador Ciro Pereira

Ao Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, indicação para sugerir ao Prefeito Fuad Noman, o acréscimo de um parágrafo único ao art. 15 do Decreto nº 17.272, de 04 de fevereiro de 2020, que “Regulamenta os Títulos V a IX da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, sobre parcelamento do solo, ocupação do solo, uso do solo, áreas de interesse ambiental e patrimônio cultural e urbano no Município, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 15

(...)

Parágrafo único: Ficam dispensados da aplicação deste dispositivo os empreendimentos de produção de Habitação de Interesse Social – HIS.”

A atual redação do art. 15 inviabiliza a utilização do benefício decorrente da produção de Habitação de Interesse Social – HIS. A aplicação à área correspondente ao benefício decorrente da produção de habitação de interesse social, do índice multiplicador dado pela divisão do valor do metro quadrado do terreno gerador pelo terreno receptor, tal como disposto na planta de valores imobiliários utilizada para cálculo de ITBI, não incentiva a produção de HIS.

A sugestão visa estimular a ampla utilização do benefício decorrente da produção de Habitação de Interesse Social – HIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022.

BRAULIO ALVES
SILVA
LARA:0461046962
6

Assinado de forma digital
por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19
20:18:13 -03'00'

Vereador Braulio Lara

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658

Assinado de forma
digital por CIRO DANIEL
DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20
09:52:04 -03'00'

Vereador Ciro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, indicação para sugerir ao Prefeito Fuad Noman, com sugestões para o Hipercentro da Cidade.

Considerando o papel fundamental que a Construção civil desempenha na Cidade, como uma das principais fontes empregadoras e motivadoras de devolvimento, é necessário ampliar no Município as oportunidades para a construção. Belo Horizonte vem perdendo espaço no setor para as cidades vizinhas, que com quase nenhuma regulação urbanística vem atraindo o setor e o desenvolvimento que ele gera.

Aliado ao devolvimento imobiliário temos a necessidade de revitalização do Hipercentro. Nesse sentido, sugerimos ao Executivo Municipal a apresentação de um pacote de medidas, contemplando:

1. Apresentação de projeto de Lei que incentive a recuperação do Centro através da ocupação de imóveis vazios. O objetivo é incentivar a reconversão de imóveis localizados no hipercentro de Belo Horizonte, de forma a aumentar o uso residencial e as fachadas ativas no coração de Belo Horizonte. O uso residencial em regiões com grande infraestrutura pública auxilia na redução do trânsito, trás mais segurança com o maior volume de circulação de pessoas e iluminação adequada. A revitalização do centro de Belo Horizonte passa obrigatoriamente por uma revisão do modelo de ocupação, fomentando o uso residencial para atrair moradores e investimentos imobiliários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2. Acrescentar ao Plano Diretor de Belo Horizonte, o instituto da Operação Interligada, para o melhor aproveitamento das áreas construídas no setor hipercentro da ADE Avenida do Contorno. A flexibilização está condicionada ao uso residencial ou misto do imóvel por meio da reconversão ou retrofit, e necessita de regras especiais tendo em vista a peculiaridade dos terrenos e edificações da região.

3. Trazer a sociedade civil para participação ativa da discussão sobre a revitalização da região do Hipercentro de Belo Horizonte. Sabemos que existe o interesse do município em requalificar a região, mas não existe nenhuma iniciativa concreta para a execução das intervenções necessárias. É importante que o poder público tenha acesso às diversas visões da sociedade civil sobre como as intervenções devem ser feitas.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022.

BRAULIO ALVES
SILVA

LARA:04610469626

Assinado de forma digital
por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19
20:18:39 -03'00'

Vereador Braulio Lara

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658

Assinado de forma
digital por CIRO DANIEL
DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20
09:52:40 -03'00'

Vereador Ciro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, indicação a ser encaminhada ao Prefeito Fuad Noman, para sugerir a inclusão dos arts. 109-A e 109B à Seção II - Do Alvará de Localização e Funcionamento do Capítulo IV - Das Normas de Uso do Solo do Decreto nº 17.273, de 4 de fevereiro de 2020, que “Regulamenta os Títulos V a IX da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, sobre parcelamento do solo, ocupação do solo, uso do solo, áreas de interesse ambiental e patrimônio cultural e urbano no Município, e dá outras providências”, com as seguintes redações:

“Art. 109-A - O processo de renovação do ALF deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de noventa dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Art. 109-B - O documento exigido para renovação do ALF será o relatório de desempenho ambiental com evidências de comprovação das condicionantes estabelecidas na autorização anterior.”

Atualmente a renovação do ALF exige que o processo de obtenção da autorização seja reiniciado, trazendo burocracia e morosidade aos processos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de regularização dos empreendimentos, além de deixá-los descobertos e sujeitos à penalidades.

A sugestão visa possibilitar a renovação automática do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF quando o requerimento for protocolado com 90 dias de antecedência da data de validade do alvará. Também estabelece o relatório de cumprimento das condicionantes definidas na autorização anterior como documento a ser exigido para a renovação do ALF, em substituição à atual exigência de novos estudos.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023.

BRAULIO ALVES
SILVA
LARA:0461046962
6

Assinado de forma digital
por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19
20:19:05 -03'00'

Vereador Braulio Lara

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA
DA
SILVA:0150734565
8

Assinado de forma
digital por CIRO DANIEL
DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20
09:53:14 -03'00'

Vereador Ciro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, esta indicação para sugerir ao Prefeito Fuad Noman, requisitos sobre a licitação e contratação pela administração pública e suas autarquias de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, conforme a seguir:

Para a contratação do veículo de comunicação, a agência de propaganda vencedora deverá observar os seguintes requisitos:

I – mídia digital: o canal deverá ser um veículo jornalístico de geração de conteúdo de notícias, devidamente enquadrado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

II – mídia impressa: deverá ser um veículo jornalístico de geração de conteúdo de notícias, devidamente enquadrado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e com sede em Belo Horizonte e região metropolitana.

A redação em vigor da Lei 12.232/2010 permite a contratação de veículos de comunicação impressos e digitais sem o devido enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e sem o compromisso de divulgação de conteúdo jornalístico sério e confiável, em razão da subjetividade na interpretação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sugerimos que os requisitos ora apresentados sejam observados na contratação pela administração pública e suas autarquias de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023.

BRAULIO ALVES
SILVA

LARA:04610469626

Assinado de forma digital
por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19
20:19:37 -03'00'

Vereador Braulio Lara

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA
DA

SILVA:015073456
58

Assinado de forma
digital por CIRO DANIEL
DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20
09:53:52 -03'00'

Vereador Ciro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, indicação a ser encaminhada ao Senhor André Soares Dantas, Superintendente de Mobilidade do Município de Belo Horizonte, para sugerir a elaboração de estudos, com o objetivo de avaliar a viabilidade de proibição de estacionamento de veículos em uma das mãos da Av. Perimetral, no Centro Comercial da Vila Pinho, para melhorar o trânsito na entrada do Distrito Industrial do Jatobá.

Ouvimos relatos de que todos os dias há congestionamentos na Av. Perimetral, no Centro Comercial da Vila Pinho, intensificando o trânsito na entrada no Distrito Industrial do Jatobá e dificultando o escoamento da produção. A proposta visa trazer maior fluidez ao trânsito no local.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023

BRAULIO ALVES
SILVA
LARA:04610469626

Assinado de forma digital
por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19
20:20:06 -03'00'

Vereador Braulio Lara

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658

Assinado de forma
digital por CIRO DANIEL
DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20
09:54:25 -03'00'

Vereador Ciro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, indicação para sugerir ao Prefeito Fuad Noman, o cercamento da APP situada na Mancha A (Av. Solferina Ricci Pace do Distrito Industrial do Jatobá) e aumento vigilância e segurança para o local.

Esta APP possui ecossistema e biodiversidade de extrema importância para o município de Belo Horizonte, mas está sofrendo invasões. Estas invasões colocam em risco a flora e a fauna do local e aumentam a insegurança e violência na região. Sendo assim, é necessária a adoção de medidas para a proteção do local e da população que reside e transita em seu entorno.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de estima e consideração.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022.

BRAULIO ALVES
SILVA

LARA:04610469626

Assinado de forma digital
por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.01.19
20:20:36 -03'00'

Vereador Braulio Lara

CIRO DANIEL DE
SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658

Assinado de forma
digital por CIRO DANIEL
DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2023.01.20
09:55:14 -03'00'

Vereador Ciro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Susta parcialmente efeitos de dispositivo do Decreto Municipal nº Decreto 16.529 de 29 de dezembro de 2016.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, no exercício das suas atribuições constitucionais, com fundamento no disposto no art. 84, XX, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no Art.127-A do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos dos itens 327, 329, 332 e 342, todos do Anexo I do Decreto 16.529 de 29 de dezembro de 2016 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras e dá outras providências referentes à Política Ambiental do Município”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023



JUSTIFICATIVA

A sustação é medida que se impõe uma vez que os itens destacados do Anexo I do Decreto 16.529 de 29 de dezembro de 2016, estão vinculados a dispositivo completamente subjetivo.

Ao remeter a penalidade a “emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança”, fica claro que a norma não se reveste do caráter objetivo necessário aos atos da administração pública.

A subjetividade da norma deixa o empreendedor a mercê do entendimento de cada agente de fiscalização municipal. Ao não determinar o que seria a “quantidade perceptível”, aliado ao sentimento de terceiros (causando incômodo à vizinhança), não são adequados para constituir obrigação pela óbvia insegurança jurídica causada.

Mais gravoso, o entendimento subjetivo do fiscal pode acarretar tratamento diferenciado no município a situações idênticas, violando o princípio constitucional da impessoalidade.

Nesse sentido, por entender que não se pode aplicar penalidade sem norma que defina critérios objetivos para tal, imperativa a sustação do referido dispositivo.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Susta parcialmente efeitos de dispositivo do Decreto 16.529 de 29 de dezembro de 2016.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, no exercício das suas atribuições constitucionais, com fundamento no disposto no art. 84, XX, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no Art.127-A do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos do parágrafo único do artigo 73 e do inciso III do artigo 85 do Decreto 16.529 de 29 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras e dá outras providências referentes à Política Ambiental do Município”.

Art. 2º – Esse Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023



JUSTIFICATIVA

A sanção aplicada pelos dispositivos destacados se mostra completamente desproporcional ao potencial dano causado, transformando o legítimo instituto de fiscalização em verdadeira forma de arrecadação paralela, no que já ficou conhecido no Brasil em situações similares como “indústria da multa”.

Os dispositivos sustados dispõem:

Art. 73 (...)

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência nas infrações por poluição sonora, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto.

e

Art. 85 - (...)

III - a partir da reincidência de infração penalizada com multa, observado o disposto no § 3º deste artigo;

Assim, pede aos nobres pares a sustação dos referidos dispositivos.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Susta parcialmente efeitos de dispositivo do Decreto Municipal nº 16.529 de 29 de dezembro de 2016.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, no exercício das suas atribuições constitucionais, com fundamento no disposto no art. 84, XX, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no Art.127-A do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do art. 21 do Decreto 16.529 de 29 de dezembro de 2016 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras e dá outras providências referentes à Política Ambiental do Município”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023



JUSTIFICATIVA

A sustação é medida que se impõe uma vez que a proibição emitida pelo decreto não se reveste do caráter objetivo necessário aos atos da administração pública. Vejamos:

“Art. 21 - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança.”

O caráter completamente subjetivo deixa o empreendedor a mercê do entendimento de cada agente de fiscalização municipal. Ao não determinar o que seria a “quantidade perceptível”, aliado ao sentimento de terceiros (causando incômodo à vizinhança), não são adequados para constituir obrigação pela óbvia insegurança jurídica causada.

Mais gravoso, o entendimento subjetivo do fiscal pode acarretar tratamento diferenciado no município a situações idênticas, violando o princípio constitucional da impessoalidade.

Nesse sentido, por entender que não se pode aplicar penalidade sem norma que defina critérios objetivos para tal, imperativa a sustação do referido dispositivo.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Susta parcialmente efeitos de dispositivo do Decreto Municipal nº 17.266, de 28 de janeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, no exercício das suas atribuições constitucionais, com fundamento no disposto no art. 84, XX, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no Art.127-A do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos dos incisos V do art. 8º e do art. 30 do Decreto nº 17.266, de 28 de janeiro de 2020 que “Dispõe sobre os procedimentos para licenciamento de empreendimentos ou intervenções urbanísticas de impacto e dá outras providências”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023



JUSTIFICATIVA

A sustação do dispositivo citado é medida que se impõe, vez que a Licença concedida pela Administração Pública ao particular, tem natureza de ato administrativo vinculado e definitivo.

O disposto no inciso V, na contramão da melhor doutrina de Direito Administrativo, cria uma discricionariedade no ato de renovação que é completamente incompatível com o instituto, como se observa abaixo:

Art. 8º – No licenciamento urbanístico, serão observadas as seguintes disposições adicionais:

(...)

V – a renovação das licenças de funcionamento poderá ser submetida à análise técnica da SMPU, que poderá exigir novo processo de licenciamento;

Repare que não existe qualquer critério objetivo que enseje a exigência de novo licenciamento, ficando o particular completamente a mercê do entendimento da Secretaria Municipal de Política Urbana, reconhecida em toda a cidade pela lentidão e ineficiência.

Nesse sentido, a proposta de sustação é necessária até que sejam elencados elementos objetivos que autorizem a revisão do licenciamento.



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Susta parcialmente efeitos de dispositivo do Decreto Municipal nº 17.272 de 4 de fevereiro de 2020.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, no exercício das suas atribuições constitucionais, com fundamento no disposto no art. 84, XX, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no Art.127-A do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 17.272 de 4 de fevereiro de 2020, que “Regulamenta as Seções II, III, V e VI do Capítulo IV do Título II da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, os Capítulos V e VI da Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023



JUSTIFICATIVA

O disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 17.272 de 4 de fevereiro de 2020 é flagrantemente inconstitucional, na medida em que amplia a responsabilidade a terceiros, sem que exista qualquer relação deste com o ilícito administrativo.

Como se verifica:

“Art. 3º – Para aplicação da suspensão ou do desconto previstos no inciso I do § 2º e no § 4º do art. 13 da Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, o empreendimento deverá ter sido enquadrado como de interesse social pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – previamente ao protocolo de projeto.

Parágrafo único – Constatada a descaracterização do empreendimento como de interesse social, a contrapartida será cobrada do responsável legal ou, **se posterior à concessão de certidão de baixa de construção, do proprietário do imóvel.**”

A sanha arrecadatória do executivo não pode suplantar o Direito. Se o proprietário do imóvel, após intenso labor e sacrifício, aumenta a sua renda familiar, não pode ser penalizado pelo Poder Público. No mesmo sentido, se a família com um perfil diverso resolve adquirir o imóvel regularmente construído, jamais poderia ser penalizada, sob pena de criação de uma reserva de mercado, e de vedação injustificada de parcela da população para aquisição de moradia.

Dessa feita, importante excluir a responsabilidade do adquirente.

Não havendo possibilidade de sustação de trecho de dispositivo legal, necessária a sustação de todo o parágrafo único a fim de garantir a segurança jurídica ao terceiro adquirente.



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Susta parcialmente efeitos de dispositivo do Decreto Municipal nº 17.272 de 04 de fevereiro de 2020.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, no exercício das suas atribuições constitucionais, com fundamento no disposto no art. 84, XX, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no Art.127-A do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do art. 4º do Decreto nº 17.272 de 04 de fevereiro de 2020, que “Regulamenta as Seções II, III, V e VI do Capítulo IV do Título II da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, os Capítulos V e VI da Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023



JUSTIFICATIVA

O disposto no artigo 4º do Decreto nº 17.272 de 04 de fevereiro de 2020, “que regulamenta as Seções II, III, V e VI do Capítulo IV do Título II da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, os Capítulos V e VI da Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, e dá outras providências” está em conflito com o restante da legislação municipal, e precisa ter seus efeitos suspensos.

Transcrevo:

“Art. 4º – A suspensão da prestação de contrapartida onerosa prevista nos §§ 2º e 3º do art. 13 da Lei nº 11.216, de 2020, aplica-se enquanto a atividade isenta for exercida no local.”

Não faz sentido determinar a manutenção *ad eternum* do uso da propriedade. A inexistência de prazo mínimo para o funcionamento da atividade que enseja a suspensão é a medida mais razoável, não podendo o município gravar o imóvel para sempre, uma vez que as cidades são organismos dinâmicos e em constante adaptação.

Assim, necessária a sustação do art. 4º até que seja editada nova redação que garanta a adequação da norma à realidade do município.